



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II
DECRETO N.º 46.237 — DE 18 JUNHO DE 1959

ANO XVIII — N.º 245

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 26 DE DEZEMBRO DE 1977

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico

Processo n.º 07849-77.

Certidão

Certifico que Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico — BNDE, arquivou nesta Junta Comercial sob o número 252, por despacho de 13 de dezembro

de 1977, Diário Oficial da União de 29 de novembro de 1977, que publicou o Decreto de 28 de novembro de 1977, reconduzindo Marcello Marques Moreira, membro do Conselho do referido Banco, com o mandato de três (03) anos. Do que dou fé. Junta Comercial do Distrito Federal, em 13 de dezembro de 1977. Eu, Edla Garcia D'Avila Guedes — Assistente Sec. Geral, escrevi, conferi e assino. Eu, Pedro Marques dos Santos, Chefe da Seção de Arquivo, a subscrevo. Visto: Waldyr Peixoto, Secretário-Geral.

(18381 — 22.12.77 — Cr\$ 150,00).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CIRCULAR Nº 360

As
Instituições Financeiras do
Sistema Nacional de Crédito Rural

Em virtude da frustração parcial da safra de trigo 77/78, no Rio Grande do Sul, comunicamos que foram autorizadas as seguintes medidas de emergência:

- I) prorrogação dos financiamentos de custeio;
- II) prorrogação da prestação relativa a investimentos, que seria paga com os resultados das lavouras frustradas;
- III) concessão de crédito especial.

2. Essa assistência financeira tem o objetivo de propiciar a mais rápida recuperação dos produtores prejudicados, devendo-se operar sob as normas do regulamento anexo e em regime de prioridade.

3. Cumpre, então, às instituições financeiras adotar imediatas providências para realização das vistorias prévias e preparo dos processos sob cobertura do PROAGRO, a fim de que as diligências indispensáveis não retardem a difusão dos benefícios assegurados.

3. Ademais, por suas próprias características excepcionais, é necessário que as regalias sejam atribuídas sob exame criterioso de cada situação e fiquem restritas, por consequência, aos triticultores que efetivamente tenham sofrido perdas e precisem do apoio financeiro para a retomada de suas explorações.

Brasília, 19 de dezembro de 1977

José de Ribamar Melo
Diretor

ASSISTÊNCIA FINANCEIRA ESPECIAL A TRITICULTORES DO RIO GRANDE DO SUL

I - INTRODUÇÃO

1. A assistência financeira especial tem o objetivo de propiciar a mais rápida recuperação das atividades rurais dos triticultores prejudicados por

frustração da safra de 1977/78, em virtude de adversidades climáticas ocorridas no Rio Grande do Sul.

2. A assistência financeira especial compreende:

- a) prorrogação dos financiamentos de custeio;
- b) prorrogação da prestação relativa a investimentos, que seria paga com os rendimentos das lavouras;
- c) concessão de crédito de emergência.

3. O deferimento da assistência financeira especial fica condicionado a:

- a) comprovação das perdas das lavouras de trigo, mediante vistoria prévia, a ser realizada pelos serviços de assistência técnica;
- b) recolhimento à "conta vinculada" das receitas provenientes das lavouras, para amortização, pela ordem, dos débitos de principal e acessórios, de custeio e/ou investimento.

3.1 - As prorrogações devem ser formalizadas após efetivar-se a cobertura do PROAGRO, quando se tratar de créditos ao seu amparo (item 2-a e b).

4. Aplicam-se às prorrogações e aos créditos de emergência as normas do "Manual do Crédito Rural" que não conflitarem com as condições específicas deste regulamento.

II - PRORROGAÇÃO DE CRÉDITOS DE CUSTEIO

5. O saldo de principal dos financiamentos de custeio, após o recolhimento das receitas e da eventual cobertura do PROAGRO (item 3-b e 3.1), pode ser prorrogado por até 2 anos, para resgate em até 4 parcelas iguais, assim distribuídas:

1a. prestação: na safra de culturas de verão de 1978 (soja, milho, arroz, sorgo etc.);

2a. prestação: na safra de trigo de 1978/79;

3a. prestação: na safra de culturas de verão de 1979 (soja, milho, arroz, sorgo etc.);

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL
MARIA LÚZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES
Semestral Cr\$ 105,00
Anual Cr\$ 210,00

FUNCIONÁRIOS
Semestral Cr\$ 80,00
Anual Cr\$ 160,00

EXTERIOR
Anual Cr\$ 300,00

EXTERIOR
Anual Cr\$ 250,00

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E. C. T.
(Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

• **Horário da Redação**

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

• **Dos Originais**

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D. I. N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

• **Reclamações**

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

• **Assinaturas**

As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

• **Remessa de Valores**

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil S. A., a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

**AS EDIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
ACHAM-SE À VENDA:**

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I — Ministério da Fazenda

Posto de Venda II — Palácio da Justiça, 3.º pavimento -
Corredor D - Sala 311.

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Na Capital Federal

Na sede do DIN — Setor de Indústrias Gráficas

4a. prestação: na safra de trigo de 1979/80.

6. Admite-se o pagamento em duas prestações iguais, vencíveis nas safras de trigo de 1978/79 e de 1979/80, quando o mutuário explorar exclusivamente a triticultura.

7. O mutuário continuará sujeito ao pagamento de juros à taxa pactuada à época da contratação do crédito prorrogado.

7.1 - As parcelas destinadas à aquisição de fertilizantes químicos ou minerais mantêm-se com direito ao subsídio de juros durante o período de prorrogação, na forma da Resolução nº 419, de 16.02.1977.

III - PRORROGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE INVESTIMENTO

8. O vencimento do saldo do principal da prestação que seria paga com os rendimentos da lavoura prejudicada, efetuados os recolhimentos das receitas obtidas e de eventual cobertura do PRÓAGRO (item 3-b e 3.1), pode ser transferido para até 1 ano após o vencimento final do financiamento.

9. O mutuário continuará sujeito ao pagamento de juros à taxa pactuada à época da contratação do crédito prorrogado.

IV - CRÉDITO DE EMERGÊNCIA

10. O crédito de emergência pode ser concedido exclusivamente pela própria instituição financeira que houver financiado o custeio da lavoura prejudicada, sob as seguintes condições:

a) finalidade: atendimento de gastos gerais das explorações agrícolas, sem a necessidade de orçamento discriminado, nem de comprovantes de aplicação;

b) limite: Cr\$ 450,00 por ha de lavoura de trigo financiado na safra de 1977/78;

c) forma de pagamento: no prazo de até 2 anos, em 4 parcelas iguais, assim distribuídas:

1a. prestação: na safra de culturas de verão de 1978 (soja, milho, arroz, sorgo etc.);

2a. prestação: na safra de trigo de 1978/79;

3a. prestação: na safra de culturas de verão de 1979 (soja, milho, arroz, sorgo etc.);

4a. prestação: na safra de trigo de 1979/80.

d) juros:

— nos financiamentos de até 50 MVR (maior valor de referência): 13% a.a.

— nos financiamentos de mais de 50 MVR 15% a.a.

11. Admite-se o pagamento em duas prestações iguais, vencíveis nas safras de trigo de 1978/79 e 1979/80, quando o mutuário explorar exclusivamente a triticultura.

12. Obriga-se o mutuário a liquidar, à época da utilização do crédito de emergência, o saldo devedor do empréstimo especial recebido com apoio na Circular nº 285, de 08.01.76.

V - REFINANCIAMENTOS

13. O Banco Central assegura, mediante apresentação de novo esquema de reembolso ou carta-proposta:

a) dilação de recolhimento das parcelas prorrogadas, quando já estiverem refinanciadas, e refinanciamento integral do saldo de contrapartida dos agentes financeiros;

b) refinanciamento integral das parcelas prorrogadas, quanto estiverem atendidas com recursos da Resolução nº 69 ou espontâneos, utilizando-se de carta-proposta elaborada conforme o modelo anexo ou de acordo com o Doc. nº 6 do MCR 19;

c) refinanciamento integral dos créditos de emergência.

14. Deve a instituição financeira solicitar previamente as dotações necessárias ao refinanciamento dos créditos de emergência (item 13-c), efetuando sua estimativa em função da área das lavouras custeadas.

15. A remuneração do agente financeiro é:

a) a mesma da linha de refinanciamento em que se enquadrar a parcela prorrogada, quando se tratar de dilação de recolhimentos (item 13-a);

b) de 6% a.a., nos demais casos (item 13-b e c).

VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

16. Os benefícios da assistência financeira especial não podem ser atribuídos a triticultores que tenham praticado:

- a) desvios de recursos para fins não consignados em orçamentos;
 - b) alienação, abandono ou remoção indêbita de garantias;
 - c) qualquer outra irregularidade grave.
17. As prorrogações e/ou créditos de emergência podem ser formalizados até 31.03.78, devendo os agentes financeiros apresentar as cartas-propostas até 30.04.78.

BANCO CENTRAL DO BRASIL Divisão ou Núcleo Regional de Crédito Rural, Industrial e Programas Especiais		CURTA-PROPOSTA Nº					
TÍTULO DE FINANCIAMENTO:		DATA DE REFINANCIAMENTO:					
Senhor Chefe ou Coordenador, Relacionamento, abaixo, os empréstimos realizados com recursos próprios deste estabelecimento e concedidos a produtores rurais não abrangidos pelo PROGRU, cujos saldos devedores foram prorrogados em consonância com os termos e condições tipulados na Circular nº _____, de _____, solicitando-lhe o refinanciamento dos respectivos valores.							
Local e data:		Assinaturas autorizadas					
MUTUÁRIOS	CRIAÇÃO ORIGINAL			MORTIÇÕES EFETIVADAS		SALDOS PRORROGADOS	
	NÚMERO	DATA	VALOR (Cr\$)	VALOR (Cr\$)	DATA	VALOR (Cr\$)	DATA

ESQUEMA DE REEMBOLSO	
DATA/QUINZENA	VALOR (Cr\$)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIA Nº 184, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1977

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto número 72.912, de 10 de outubro de 1973 e tendo em vista as disposições constantes da Instrução Normativa DASP número 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Designar Oldemiro Ferreira, matrícula número 2.067.863, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º graus, do Quadro Permanente desta Autarquia, para exercer a função de Vice-Diretor — DAI-111.3, da Seção Tijuca da Unidade Bernardo de Vasconcelos. — *Vandick L. da Nóbrega.*

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE OURO PRETO

PORTARIA Nº 107 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1977

O Diretor da Escola Técnica Federal de Ouro Preto, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 12, alínea j, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 519, de 16.10.75, e conforme o Processo nº 01048, de 30-11-77, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo nº 101, item I, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, a Júlia de Macedo Neves, Matrícula nº 1.674.562, ocupante do cargo de Agente Administrativo "C", Código SA-801.4, do Grupo Serviços Auxiliares, do Quadro Permanente desta Autarquia Educacional. — *Prof. Sebastião Alves Ribeiro Filho, Diretor.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Portaria n.º 1.192 de 15 de dezembro de 1977

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso da competência delegada pelo artigo 9º, alínea "a" do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966,

RESOLVE

aposentar de acordo com o artigo 101, inciso III, combinado com o artigo 102, inciso I, alínea "a"

da Constituição e com as vantagens do artigo 9º § 3º, alíneas "a" e "b" da Lei nº 6.182, de 11 de dezembro de 1974,

a LUIZ DUTRA E SILVA, matrícula nº 1.227.683, no cargo de Professor Titular, M-401.6, do Quadro Permanente desta Universidade.

LUIZ RENATO CALDAS

Portaria n.º 193, de 15 de dezembro de 1977

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso da competência delegada pelo artigo 9º, alínea "a" do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966,

RESOLVE

conceder aposentadoria de acordo com a Lei Complementar nº 29, de 5 de julho de 1976, observado o disposto no inciso II, do artigo 102 da Constituição,

a DURVAL COUTINHO LOBO, matrícula nº 1.158.567, no cargo de Professor Adjunto, EC-502, do Quadro Suplementar desta Universidade.

LUIZ RENATO CALDAS

PORTARIA Nº 1195 de 15 de dezembro de 1977

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, tendo em vista o que consta do Processo nº 23 695/77-UFRJ e o disposto no item 4 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975,

RESOLVE designar MURILO ALVES PIMENTA, ocupante do emprego de Agente Administrativo, LT-SA-801.3.B, da Tabela Permanente da Universidade Federal do Rio de Janeiro, para exercer a função de Chefe da Seção de Serviços Gerais, DAI-111.2, do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas, prevista no Decreto número 79 982, de 18 de julho de 1977.

LUIZ RENATO CALDAS

Portaria n.º 196, de 19 de dezembro de 1977

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE designar NAZIR RANGEL ocupante do emprego de Agente Administrativo LT-SA-801.3B - CLT para substituto eventual do Chefe de Gabinete do Reitor, DÁS.101.1.

LUIZ RENATO CALDAS

Comissão de Implantação do Hospital Universitário

PORTARIA Nº 82 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1977

O Presidente da Comissão de Implantação do Hospital Universitário, de acordo com a Portaria nº 350 de 12/05/77, do Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro e tendo em vista a autorização do DASP constante do Processo nº 21.882/77 e da concordância do MEC expressa no Processo nº 203.798/77,

RESOLVE:

Admitir, sob o regime da Legislação Trabalhista, com lotação no Hospital Universitário, candidatos habilitados em concursos públicos realizados pelo DASP, para exercício dos empregos de: C-5) Enfermeiro, LT-NS-904, Classe "A", Referência 33; C-19) Assistente Social, LT-NS-930, Classe "A", Referência 33, constantes do anexo à presente portaria.

2. A entrada em exercício por parte dos candidatos ora admitidos dar-se-á durante o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Prof. Clementino Fraga Filho

RELAÇÃO ANEXA À PORTARIA Nº 82 /77

C-5) ENFERMEIRO, LT-NS-904, Classe "A", Referência 33

(TOTAL 3)

- 01 - Noris Gloria Moma dos Santos
02 - Yolanda Salim do Nascimento
03 - Geralda Soares de Menezes

C-19) ASSISTENTE SOCIAL, LT-NS-930, Classe "A", Referência 33

(TOTAL 1)

- 01 - Yvonne Siqueira Pinheiro

PORTARIA Nº 83 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1977

O Presidente da Comissão de Implantação do Hospital Universitário, de acordo com a Portaria nº 350 de 12/05/77, do Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro e tendo em vista a autorização do DASP constante do Processo nº 21.882/77 e da concordância do MEC expressa no Processo nº 203.798/77,

R E S O L V E :

Admitir, sob o regime da Legislação Trabalhista, com lotação no Hospital Universitário, candidatos habilitados em concursos públicos realizados pelo DASP, para exercício dos empregos de: C-12) Agente Administrativo, LT-SA-801, Classe "A", Referência 24; C-52) Datilógrafo, LT-SA-802, Classe "A", Referência 16; C-02/77) Auxiliar de Enfermagem, LT-NM-1001, Classe "A", Referência 24, constantes do anexo à presente Portaria.

2. A entrada em exercício por parte dos candidatos ora admitidos dar-se-á durante o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Prof. Clementino Fraga Filho

RELAÇÃO ANEXA À PORTARIA Nº 83 /77

C-12) AGENTE ADMINISTRATIVO, LT-SA-801, Classe "A", Referência 24

(TOTAL 1)

- 01 - Mariza Gonçalves

C-52) DATILÓGRAFO, LT-SA-802, Classe "A", Referência 16

(TOTAL 2)

- 01 - Fernando Alves de Souza
02 - Maria Luzineide Souza Gomes

C-02/77) AUXILIAR DE ENFERMAGEM, LT-NM-1001, Classe "A", Referência 24

(TOTAL 26)

- 01 - Vania Liria Moraes da Costa
02 - Rita Maria de Cassia Alves
03 - Zoelete Martins Brito
04 - Marly Pantoja de Oliveira da Silva
05 - Maria das Neves Bonfim
06 - Luci Pereira de Sá
07 - Alda Cirne Pinto
08 - Cremilda Conceição Correia
09 - Maria Leonor Pinto das Chagas
10 - Marly Drumond Augusto

- 11 - Elzirema Noronha de Miranda
12 - Neuracy Fernandes de Souza
13 - Angela Maria Alves da Cunha
14 - Edyr Heizer de Macedo Leon
15 - Antonia Maria da Silva
16 - Marcos Antonio Reis Portella
17 - Lucia Maria Batista de Farias
18 - Maria Del Carmem Suazo Rodriguez
19 - Ione Vieira Keller
20 - Vilma Coelho de Oliveira
21 - Maria da Soledade de Oliveira Cruz
22 - Malba Moema de Oliveira Pontes
23 - Norma Botelho
24 - Wilma Ferreira de Souza
25 - Waldimar Pereira de Souza
26 - Bernadete Moreira Correia

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1332 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1977

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1 411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31 794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6 021, de 3 de janeiro de 1974, e tendo em vista o que consta do processo Co.F.Econ.2235/77,

R E S O L V E :

Aprovar a Proposta Orçamentária do Co.R.Econ.9a.Região PA, para o exercício de 1978, conforme quadro anexo.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 1977

José Zantut
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 9ª REGIÃO
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1978

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
1.0.0.0 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.0 RECEITA TRIBUTÁRIA			3.1.0.0 DESPESAS DE CONSUMO		
1.1.1.0 TAXAS		306.000,00	3.1.1.0 PESSOAL	101.000,00	
1.5.0.0 RECEITAS DIVERSAS			3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO	9.000,00	
1.5.1.0 MULTAS	9.000,00		3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS	130.200,00	
1.5.4.0 OUTRAS RECEITAS	15.000,00	24.000,00	3.1.4.0 ENCARGOS DIVERSOS	8.000,00	
			3.1.5.0 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00	251.200,00
			3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
			3.2.3.0 DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		75.800,00
			4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL		
			4.1.0.0 INVESTIMENTOS		
			4.1.3.0 MATERIAL PERMANENTE		3.000,00
TOTAL		330.000,00	TOTAL		330.000,00

RESUMO

RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	330.000,00	327.000,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	-	3.000,00
TOTAL	330.000,00	330.000,00

RESOLUÇÃO Nº 1333 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1977

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1 411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31 794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6 021, de 3 de janeiro de 1974, e tendo em vista o que consta do proc.Co.F.Econ.2232/77,

R E S O L V E :

Aprovar as Alterações Orçamentárias para o exercício de 1977 do Conselho Regional de Economia da 16a.Região-SE, conforme quadro em anexo.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 1977

José Zantut
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 16ª REGIÃO
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1977

RECEITA	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
1.0.0.0 RECEITAS CORRENTES		3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.0 RECEITA TRIBUTÁRIA		3.2.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO		
1.1.1.0 TAXAS	97.820,00	3.1.1.0 PESSOAL	29.390,00	
		3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO	2.676,00	
		3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS	426.190,00	
		3.1.4.0 ENCARGOS DIVERSOS	12.000,00	91.256,00
2.0.0.0 RECEITAS DE CAPITAL		3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
2.4.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		3.2.3.0 DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		22.564,00
2.4.4.0 AUXÍLIOS DIVERSOS	23.000,00	4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL		
		4.1.0.0 INVESTIMENTOS		7.000,00
		4.1.3.0 MATERIAL PERMANENTE		
TOTAL	120.820,00	TOTAL		120.820,00

RESUMO

RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
97.820,00	23.000,00	120.820,00
113.820,00	7.000,00	120.820,00

RESOLUÇÃO N.º 1338 DE 11 de novembro 1977

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1 411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31 794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6 021, de 3 de janeiro de 1974, e tendo em vista o que consta do proc.Co.F.Econ.2240/77,

RESOLVE:

Aprovar a Suplementação Orçamentária para o exercício de 1977 do Conselho Regional de Economia da 4ª Região-RS.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 1977

Jamil Zantut
Presidente

RESOLUÇÃO N.º 1341 DE 5 de dezembro de 1977

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1 411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31 794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6 021, de 3 de janeiro de 1974, e tendo em vista o que consta do proc.Co.F.Econ.2.259/77,

RESOLVE:

Aprovar a Suplementação Orçamentária para o exercício de 1977 do Conselho Regional de Economia da 2ª Região-SP, conforme quadro em anexo.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1977.

Jamil Zantut
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 2ª REGIÃO
3ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1977

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
1.0.0.0 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.0 RECEITA TRIBUTÁRIA			3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO		
1.1.1.0 TAXAS		3.824.000,00	3.1.1.0 PESSOAL	1.993.315,87	
1.2.0.0 RECEITA PATRIMONIAL			3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO	219.022,20	
1.2.4.0 OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS		252.000,00	3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS	975.464,69	
1.5.0.0 RECEITAS DIVERSAS			3.1.4.0 ENCARGOS DIVERSOS	482.350,00	3.675.152,76
1.5.1.0 MULTAS	156.000,00		3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
1.5.4.0 OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	168.000,00	324.000,00	3.2.3.0 DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		1.225.281,16
SUB TOTAL		4.400.000,00	4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL		
SUPERÁVIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO 1976 - LEI 4.320/27.03.64 - ANEXO 43 - § 1º		531.689,71	4.1.0.0 INVESTIMENTOS		
			4.1.2.0 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	19.132,14	
			4.1.3.0 MATERIAL PERMANENTE	22.123,65	41.255,79
TOTAL		4.931.689,71	TOTAL		4.931.689,71

RESUMO

RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
4.931.689,71	-	4.931.689,71
4.931.689,71	41.255,79	5.343.945,50

RESOLUÇÃO N.º 1342 DE 5 de dezembro 1977.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1 411, de 13 de

agosto de 1951, Decreto nº 31 794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6 021, de 3 de janeiro de 1974, e tendo em vista o que consta do proc.Co.F.Econ.2252/77,

RESOLVE:

Aprovar a Retificação Orçamentária para o exercício de 1977 do Conselho Regional de Economia da 18ª Região-GO, conforme quadro em anexo.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1977

Jamil Zantut
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 18ª REGIÃO
RETIFICAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA 1977

RECEITA	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
1.0.0.0 RECEITAS CORRENTES		3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.0 RECEITA TRIBUTÁRIA		3.2.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO		
1.1.1.0 TAXAS	199.825,00	3.1.1.0 PESSOAL	16.500,00	
1.5.0.0 RECEITAS DIVERSAS		3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO	24.500,00	
1.5.1.0 MULTAS	6.500,00	3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS	90.900,00	
		3.1.4.0 ENCARGOS DIVERSOS	11.360,00	143.360,00
2.0.0.0 RECEITAS DE CAPITAL		3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
2.4.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		3.2.3.0 DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		46.765,00
2.4.4.0 AUXÍLIOS DIVERSOS	15.000,00	4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL		
		4.1.0.0 INVESTIMENTOS		6.000,00
		4.1.2.0 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	6.000,00	
		4.1.3.0 MATERIAL PERMANENTE	25.200,00	31.200,00
TOTAL	221.325,00	TOTAL		221.325,00

RESUMO

RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
205.325,00	15.000,00	220.325,00
205.325,00	31.200,00	236.525,00

RESOLUÇÃO N.º 1343 DE 5 de dezembro 1977.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1 411, de 13 de agosto de 1951; Decreto nº 31 794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6 021, de 3 de janeiro de 1974, e tendo em vista o que consta do proc.Co.F.Econ.2269/77,

RESOLVE:

Aprovar a Reformulação Orçamentária para o exercício de 1977 do Conselho Regional de Economia da 17ª Região-ES, conforme quadro em anexo.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1977

Jamil Zantut
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 17ª REGIÃO
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1977

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
1.0.0.0 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.0 RECEITA TRIBUTÁRIA			3.2.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO		
1.1.1.0 TAXAS		3.824.000,00	3.1.1.0 PESSOAL	48.254,00	
1.2.0.0 RECEITA PATRIMONIAL			3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO	5.500,00	
1.2.4.0 OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS		252.000,00	3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS	68.994,00	
1.5.0.0 RECEITAS DIVERSAS			3.1.4.0 ENCARGOS DIVERSOS	1.400,00	
1.5.1.0 MULTAS	156.000,00		3.1.5.0 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.000,00	134.150,00
1.5.4.0 OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	168.000,00	324.000,00	3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
SUB TOTAL		4.400.000,00	3.2.3.0 DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		34.050,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO 1976 - LEI 4.320/27.03.64 - ANEXO 43 - § 1º		531.689,71	4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL		
			4.1.0.0 INVESTIMENTOS		1.800,00
			4.1.2.0 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES		
TOTAL		4.931.689,71	TOTAL		170.000,00

RESUMO

RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
170.000,00	-	170.000,00
170.000,00	1.800,00	171.800,00

RESOLUÇÃO N.º 1344 DE 5 de dezembro de 1977

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1 411, de 13 de

agosto de 1951, Decreto nº 31 794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6 021, de 3 de janeiro de 1974, e tendo em vista o que consta do proc.Co.F.Econ.2.250/77,

RESOLVE:

Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Economia da 3ª Região-PE para o exercício de 1978, conforme quadro anexo.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1977

Zantut
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 3ª REGIÃO PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1978					
RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
1.0.0.0 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.0 RECEITA TRIBUTÁRIA		740.000,00	3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO		
1.1.1.0 TAXAS			3.1.1.0 PESSOAL	289.000,00	
1.5.0.0 RECEITAS DIVERSAS			3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00	
1.5.1.0 MULTAS	220.000,00		3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS	453.000,00	942.000,00
1.5.4.0 OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	105.000,00	425.000,00	3.1.4.0 ENCARGOS DIVERSOS	20.000,00	
			3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
			3.2.3.0 DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		248.000,00
			4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL		
			4.1.0.0 INVESTIMENTOS		65.000,00
			4.1.3.0 MATERIAL PERMANENTE		
TOTAL		1.155.000,00	TOTAL		1.155.000,00

RESUMO		
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
1.155.000,00	1.090.000,00	1.155.000,00
1.155.000,00	65.000,00	1.155.000,00

RESOLUÇÃO N.º 1353 DE 5 de dezembro 1977

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1 411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31 794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6 021, de 3 de janeiro de 1974, e tendo em vista o que consta do proc.Co.F.Econ.2188/77,

RESOLVE:

Aprovar a Suplementação Orçamentária para o exercício de 1977 do Conselho Regional de Economia da 9ª Região-PA.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1977

Zantut
Presidente

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA DP/Nº 200 /77 - SUFRAMA

O SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS, usando das atribuições que lhe confere o item VI do artigo 8º, do Decreto nº 76.991, de 07.01.76,

RESOLVE

DESIGNAR o servidor 0628 - MUNI LOURENÇO SILVA, ocupante do emprego de Técnico de Administração, Código LT-NS-923.7, Classe "C", Referência 49, da Tabela Permanente desta Autarquia, para exercer as funções de Administrador Geral da Central de Fiscalização Rodoviária sem prejuízo das funções de Diretor-Geral do Departamento de Operações desta Superintendência, a partir desta data.

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em 5 de dezembro de 1977.

Ass: **Aloísio Monteiro Carneiro Campelo**

RESOLUÇÃO Nº 156/76 O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO os termos do Relatório de Análise nº 046/76 da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA - submetido a este Colegiado em sua 32ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 1976, RESOLVE APROVAR o projeto industrial de ampliação da empresa ICEL - INSTRUMENTOS E COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA. na Zona Franca de Manaus, para a produção de múltiplos testes, modelos: SK-20, SK-100, SK-110, SK-140 e SK-170; calculadoras eletrônicas

cas de bolso, modelos: 6001, 6002 e 6003; calculadoras eletrônicas sem memória, modelo LS-120; calculadoras eletrônicas com memória, modelo LS-121; injeção de plástico monocolor; multímetro multiteste digital; injeção de plástico bicolor; estamperia em aço e outros; e ferramentaria, obtendo os benefícios fiscais previstos no Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 61.244, de 28 de agosto de 1967 e Decreto-Lei nº 1435, de 16 de dezembro de 1975, sendo exigido sob pena de cancelamento ou suspensão dos incentivos concedidos, o cumprimento das seguintes condições: a) que se houver mudança ou alteração no controle acionário que não decorra de morte de acionista ou de decisão judicial passada em julgado, esta deverá ter prévia anuência da SUFRAMA; b) que o projeto seja executado de acordo com as especificações com que foi aprovado, observadas rigorosamente as modificações sugeridas pela SUFRAMA; c) que a empresa faculte à SUFRAMA o acesso a quaisquer de suas dependências para efeito de fiscalização; d) que a empresa atenda à SUFRAMA no que se refira à coleta de dados e informações necessárias ao conhecimento da conjuntura industrial da Zona Franca de Manaus; e) que a empresa mantenha atualizada e à disposição da SUFRAMA, a qualquer momento, sua escrita contábil, bem como todos os elementos necessários à análise de seu desempenho econômico-financeiro; f) que a empresa mantenha seus documentos arquivados de maneira a facilitar sua conferência por ocasião das fiscalizações realizadas pela SUFRAMA especialmente aqueles referentes aos índices de nacionalização de seus produtos; g) que a empresa encaminhe à SUFRAMA balancetes semestrais e o balanço anual; h) que a empresa observe rigorosamente as normas técnicas do Distrito Industrial da SUFRAMA, bem como se obrigue a executar práticas de paisagismo e conservação do solo de acordo com normas baixadas pela Superintendência, quando for o caso; i) que a promoção dos produtos da empresa, através de quaisquer veículos de informação e em qualquer ponto do território nacional, deixe claro que estes são produzidos na Zona Franca de Manaus, com o apoio da Superintendência da Zona Franca de Manaus; j) que a empresa mantenha, de acordo com o modelo da SUFRAMA, placa indicativa de aprovação do empreendimento pela Autarquia, localizada no seu terreno industrial; k) que a empresa observe rigoroso cumprimento aos índices mínimos de nacionalização propostos no projeto, e cumpra rigorosamente o programa de exportações apresentado. Manaus, 16 de dezembro de 1976 Aloísio Monteiro Carneiro Campelo Presidente

RESOLUÇÃO Nº 111/77 O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO os termos da Proposição nº 076/77, submetida a este Colegiado em sua 40ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de agosto de 1977, RESOLVE I - Ficam estabelecidos os seguintes critérios e procedimentos para apresentação de projetos visando a implantação de pequenas indústrias na Zona Franca de Manaus e na Amazônia Ocidental, com a concessão dos estímulos fiscais previstos na legislação vigente: a) - Os projetos serão apresentados de forma sumária e em linguagem objetiva, definindo: . Nome da empresa; . Localização da sede e endereço fabril; . Capital Social; . Nome dos sócios e respectivas participações; . Atividades da empresa; . Descrição sucinta dos produtos fabricados ou a fabricar, contendo em anexos quadros simplificados indicando investimento, projeção de faturamento por um período de três anos, número de empregos e área de construção coberta e descoberta, e balanço do último exercício; b) - Anexo ao projeto, as empresas importadoras de mercadorias nacionais ou estrangeiras apresentarão documento comprobatório de cadastramento junto à SUFRAMA, enquanto as empresas não importadoras de mercadorias nacionais ou estrangeiras apresentarão apenas o comprovante de seu registro na Junta Comercial do Amazonas - JUCEA; II - Considera-se convalidada a isenção de pagamento de impostos sobre toda a produção industrial de pequenas indústrias instaladas na Zona Franca de Manaus e na Amazônia Ocidental anteriormente a esta Resolução, desde que referidas indústrias regularizem sua situação perante a SUFRAMA, no prazo de 150 dias; III - Nenhuma empresa industrial poderá ser considerada pequena indústria, para os efeitos desta Resolução, se o contribuinte de insumos estrangeiros em seus produtos exceder em valor 5% do seu faturamento; IV - Define-se como pequena empresa para fins desta Resolução aquela cujo faturamento anual não ultrapasse 20.000 URV's; Parágrafo Primeiro - Sempre que qualquer indústria, operando sob a proteção desta Resolução, se desqualificar como pequena indústria pela superação dos limites previstos neste artigo, deverá de modo próprio providenciar a elaboração de projeto econômico-financeiro regular, e seu protocolo na Superintendência da Zona Franca de Manaus, para assegurar a continuidade do gozo dos benefícios fiscais em regime igual ao de estabelecimentos não beneficiados pela exceção; Parágrafo Segundo

do - A falta das providências previstas no parágrafo anterior exporá a empresa a ação fiscal, de parte do Ministério da Fazenda, no tocante à sua produção a partir da data em que ocorrer a desqualificação. Manaus, 29 de agosto de 1977. Aloisio Monteiro Carneiro Campelo, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 120/77 O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO os termos da Proposição nº 085/77, submetida a este Colegiado em sua 40ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de agosto de 1977, RESOLVE AUTORIZAR a Superintendência da Zona Franca de Manaus a parcelar em 12 meses, com acréscimo dos juros legais, a dívida de armazenagem registrada até agosto de 1977 pela firma Irmãos Mene & Cia.Ltda. Manaus, 29 de agosto de 1977 Aloisio Monteiro Carneiro Campelo Presidente

RESOLUÇÃO Nº 140/77 O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO os termos da Proposição nº 110/77, submetida a este Colegiado em sua 42ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de outubro de 1977, RESOLVE I - HOMOLOGAR a assinatura do Contrato de Seguro firmado com a Companhia de Seguros Ipiranga, em 11 de novembro de 1975, "ad referendum" deste Conselho, considerando a permissão contida no art. 14 do Decreto nº 72.423, de 03 de julho de 1973; II - AUTORIZAR a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA - a assinar termo de ajuste ao citado contrato, por um prazo de mais 12 meses, com vigência a partir de 05 de novembro de 1977, vez que a contratada foi sorteada pelo Instituto de Resseguros do Brasil - IRB - para firmar contrato com a SUFRAMA, com prazo de validade de 2 (dois) anos. Manaus, 27 de outubro de 1977. Aloisio Monteiro Carneiro Campelo, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 154/77 O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO os termos do Relatório de Análise nº 036/77 da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA - submetido a este Colegiado em sua 43ª REUNIÃO ORDINÁRIA, realizada em 30 de novembro de 1977, R E S O L V E APROVAR o projeto industrial de ampliação da empresa PHILCO DA AMAZÔNIA LTDA. na Zona Franca de Manaus, para a produção de APARELHOS DE TELEVISÃO EM CORES DE 17 e 20" POLEGADAS, e EM PRETO E BRANCO DE 12 POLEGADAS, como resultado da transferência parcial das linhas de fabricação desses produtos da planta industrial de São Paulo para a de Manaus, obtendo os benefícios fiscais previstos no Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 61.244, de 28 de agosto de 1967, e Decreto-Lei nº 1435 de 16 de dezembro de 1975, sendo exigido sob pena de cancelamento ou suspensão dos incentivos concedidos, o cumprimento das seguintes condições: a) que se houver mudança ou alteração no controle acionário que não decorra de morte de acionista ou de decisão judicial passada em julgado, esta deverá ter prévia anuência da SUFRAMA. b) que a implantação do projeto seja iniciada até 180 dias a partir da data desta Resolução, e que o prazo de implantação seja de 12 (doze) meses de acordo com o cronograma de implantação constante do projeto; c) que as etapas constantes, do cronograma de implantação obedeam aos prazos estabelecidos; d) que o projeto seja executado de acordo com as especificações com que foi aprovado, observadas rigorosamente as modificações sugeridas pela SUFRAMA; e) que a empresa faculte à SUFRAMA o acesso a quaisquer de suas dependências para efeito de fiscalização; f) que a empresa atenda à SUFRAMA no que se refira à coleta de dados e informações necessárias ao conhecimento da conjuntura industrial da Zona Franca de Manaus; g) que a empresa mantenha atualizada e à disposição da SUFRAMA, a qualquer momento, sua escrita contábil, bem como todos os elementos necessários à análise de seu desempenho econômico-financeiro; h) que a empresa mantenha seus documentos arquivados de maneira a facilitar sua conferência por ocasião das fiscalizações realizadas pela SUFRAMA especialmente aqueles referentes aos índices de nacionalização de seus produtos; i) que a empresa encaminhe à SUFRAMA balancetes semestrais e o balanço anual; j) que a empresa observe rigorosamente as normas técnicas do Distrito Industrial da SUFRAMA, bem como se obrigue a executar

práticas de paisagismo e conservação do solo de acordo com normas baixadas pela Superintendência, quando for o caso; k) que a promoção dos produtos da empresa, através de quaisquer veículos de informação e em qualquer ponto do território nacional, deixe claro que estes são produzidos na Zona Franca de Manaus, com o apoio da Superintendência da Zona Franca de Manaus; l) que a empresa mantenha, de acordo com o modelo da SUFRAMA, placa indicativa de aprovação do empreendimento pela Autarquia, localizada no seu terreno industrial; m) a empresa deverá, na sua implantação e funcionamento, observar as seguintes condições especiais: m.1) - cumprir o seguinte cronograma de exportações Exercício Valor (US\$ 1.000.00) 1978 1.800 1979 1.800 1980 1.800 m.2) - no Exercício de 1981 e seguintes, o valor das exportações deverá ser, pelo menos, igual ao valor das exportações projetadas e aprovadas para 1980; m.3) - a Superintendência da Zona Franca de Manaus reserva-se o direito de verificar, ao final de cada ano, as quantidades produzidas em São Paulo e em Manaus, estabelecendo-se que se os níveis de produção constantes do Relatório de Análise nº 036/77 forem ultrapassados, cessarão automaticamente os incentivos concedidos à empresa. Manaus, 30 de novembro de 1977 Aloisio Monteiro Carneiro Campelo Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 155/77 O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO os termos do Relatório de Análise nº 037/77 da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA - submetido a este Colegiado em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de novembro de 1977, RESOLVE APROVAR o projeto industrial de ampliação da empresa CALOI NORTE S/A., na Zona Franca de Manaus, para a produção de BICICLETAS "CALOI 10" e CICLOMOTORES "MOBILETTE CALOI 50", obtendo os benefícios fiscais previstos no Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 61.244, de 28 de agosto de 1967, e Decreto-Lei nº 1435 de 16 de dezembro de 1975, sendo exigido sob pena de cancelamento ou suspensão dos incentivos concedidos, o cumprimento das seguintes condições: a) que se houver mudança ou alteração no controle acionário que não decorra de morte de acionista ou de decisão judicial passada em julgado, esta deverá ter prévia anuência da SUFRAMA; b) que a implantação do projeto seja iniciada até 180 dias a partir da data desta Resolução, e que o prazo de implantação seja de 12 (doze) meses de acordo com o cronograma de implantação constante do projeto; c) que as etapas constantes, do cronograma de implantação obedeam aos prazos estabelecidos; d) que o projeto seja executado de acordo com as especificações com que foi aprovado, observadas rigorosamente as modificações sugeridas pela SUFRAMA; e) que a empresa faculte à SUFRAMA o acesso a quaisquer de suas dependências para efeito de fiscalização; f) que a empresa atenda à SUFRAMA no que se refira à coleta de dados e informações necessárias ao conhecimento da conjuntura industrial da Zona Franca de Manaus; g) que a empresa mantenha atualizada e à disposição da SUFRAMA, a qualquer momento, sua escrita contábil, bem como todos os elementos necessários à análise de seu desempenho econômico-financeiro; h) que a empresa mantenha seus documentos arquivados de maneira a facilitar sua conferência por ocasião das fiscalizações realizadas pela SUFRAMA especialmente aqueles referentes aos índices de nacionalização de seus produtos; i) que a empresa encaminhe à SUFRAMA balancetes semestrais e o balanço anual; j) que a empresa observe rigorosamente as normas técnicas do Distrito Industrial da SUFRAMA, bem como se obrigue a executar práticas de paisagismo e conservação do solo de acordo com normas baixadas pela Superintendência, quando for o caso; k) que a promoção dos produtos da empresa, através de quaisquer veículos de informação e em qualquer ponto do território nacional, deixe claro que estes são produzidos na Zona Franca de Manaus, com o apoio da Superintendência da Zona Franca de Manaus; l) que a empresa mantenha, de acordo com o modelo da SUFRAMA, placa indicativa de aprovação do empreendimento pela Autarquia, localizada no seu terreno industrial; m) a empresa deverá, na sua implantação e funcionamento, observar as seguintes condições especiais: m.1) - cumprir todas as determinações contidas na Portaria Interministerial nº 001/77, dos Ministros do Interior e da Indústria e do Comércio, que definiu o programa de nacionalização para ciclomotores; m.2) - cumprir o seguinte CRONOGRAMA DE EXPORTAÇÕES:

EXERCÍCIOS	VALOR (US\$ 1.000,00)
1978	340
1979	540

m.3) - no Exercício de 1980 e seguintes, as exportações deverão ser pelo menos iguais às exportações projetadas e aprovadas para 1979. Manaus, 30 de novembro de 1977 Aloisio Monteiro Carneiro Campelo Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 156/77 O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO os termos do Relatório de Análise nº 038/77 da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA - submetido a este Colegiado em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de novembro de 1977, RESOLVE APROVAR o projeto industrial de ampliação da empresa INDUSTRIA AMAZONENSE DE LENTES OPTICAS, obtendo os benefícios fiscais previstos no Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 61.244, de 28 de agosto de 1967, e Decreto-Lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975, sendo exigido sob pena de cancelamento ou suspensão dos incentivos concedidos, o cumprimento das seguintes condições: a) que se houver mudança ou alteração no controle acionário que não decorra de morte de acionista ou de decisão judicial passada em julgado, esta deverá ter prévia anuência da SUFRAMA; b) que as etapas constantes do cronograma de ampliação obedeam aos prazos estabelecidos; c) que o projeto seja executado de acordo com as especificações com que foi aprovado, observadas rigorosamente as modificações sugeridas pela SUFRAMA; d) que a empresa faculte à SUFRAMA o acesso a quaisquer de suas dependências para efeito de fiscalização; e) que a empresa atenda à SUFRAMA no que se refira à coleta de dados e informações necessárias ao conhecimento da conjuntura industrial da Zona Franca de Manaus; f) que a empresa mantenha atualizada e à disposição da SUFRAMA, a qualquer momento, sua escrita contábil, bem como todos os elementos necessários à análise de seu desempenho econômico-financeiro; g) que a empresa mantenha seus documentos arquivados de maneira a facilitar sua conferência por ocasião das fiscalizações realizadas pela SUFRAMA especialmente aqueles referentes aos índices de nacionalização de seus produtos; h) que a empresa encaminhe à SUFRAMA balancetes semestrais e o balanço anual; i) que a promoção dos produtos da empresa, através de quaisquer veículos de informação e em qualquer ponto do território nacional, deixe claro que estes são produzidos na Zona Franca de Manaus, com o apoio da Superintendência da Zona Franca de Manaus; j) que a empresa mantenha, de acordo com o modelo da SUFRAMA, placa indicativa da aprovação do empreendimento pela Autarquia, localizada no seu terreno industrial; k) fica estabelecido que os dados numéricos constantes do documento dirigido pela empresa à SUFRAMA, datado de 28 de novembro de 1977, protocolado na Autarquia em 29 de novembro de 1977 sob nº 1339 e submetido a este Colegiado em 30 de novembro de 1977, modificam os dados relativos às necessidades de importação da empresa, contidos no Relatório de Análise nº 038/77. Manaus, 30 de novembro de 1977 Aloisio Monteiro Carneiro Campelo Presidente

RESOLUÇÃO Nº 157/77 O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO os termos do Relatório de Análise nº 039/77 da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA - submetido a este Colegiado em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de novembro de 1977, RESOLVE APROVAR o projeto industrial de ampliação da empresa IADL - INDUSTRIA AMAZONENSE DE ÓTICA S/A. na Zona Franca de Manaus, para a produção de ARMAÇÕES DE ÓCULOS DE ACETATO DE CELULOSE, ARMAÇÕES DE ÓCULOS COM MONTAGEM DE PEÇAS SEMI-ACABADAS, ARMAÇÕES DE ÓCULOS DE METAL TREFILADO, ÓCULOS DE SOL DE ACETATO E/OU METAL, ÓCULOS DE SOL (INJETADO), CHARNEIRAS PARA ARMAÇÕES, FIOS DE ALPACA (TREFILADO e/ou ESTAMPADO), E HASTES e/ou FRONTAIS SEMI-ACABADOS, obtendo os benefícios fiscais previstos no Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 61.244, de 28 de agosto de 1967 e Decreto-Lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975, sendo exigido sob pena de cancelamento ou suspensão dos incentivos concedidos, o cumprimento das seguintes condições: a) que se houver mudança ou alteração no controle

acionário que não decorra de morte de acionista ou de decisão judicial passada em julgado, esta deverá ter prévia anuência da SUFRAMA; b) que as etapas constantes do cronograma de ampliação obedeam aos prazos estabelecidos; c) que o projeto seja executado de acordo com as especificações com que foi aprovado, observadas rigorosamente as modificações sugeridas pela SUFRAMA; d) que a empresa faculte à SUFRAMA o acesso a quaisquer de suas dependências para efeito de fiscalização; e) que a empresa atenda à SUFRAMA no que se refira à coleta de dados e informações necessárias ao conhecimento da conjuntura industrial da Zona Franca de Manaus; f) que a empresa mantenha atualizada e à disposição da SUFRAMA, a qualquer momento, sua escrita contábil, bem como todos os elementos necessários à análise de seu desempenho econômico-financeiro; g) que a empresa mantenha seus documentos arquivados de maneira a facilitar sua conferência por ocasião das fiscalizações realizadas pela SUFRAMA especialmente aqueles referentes aos índices de nacionalização de seus produtos; h) que a empresa encaminhe à SUFRAMA balancetes semestrais e o balanço anual; i) que a promoção dos produtos da empresa, através de quaisquer veículos de informação e em qualquer ponto do território nacional, deixe claro que estes são produzidos na Zona Franca de Manaus, com o apoio da Superintendência da Zona Franca de Manaus; j) que a empresa mantenha, de acordo com o modelo da SUFRAMA, placa indicativa da aprovação do empreendimento pela Autarquia, localizada no seu terreno industrial; k) fica estabelecido que os dados numéricos constantes do documento dirigido pela empresa à SUFRAMA, datado de 28 de novembro de 1977, protocolado na Autarquia em 29 de novembro de 1977 sob nº 1338 e submetido a este Colegiado em 30 de novembro de 1977, modificam os dados relativos às necessidades de importação da empresa, contidos no Relatório de Análise nº 039/77. Manaus, 30 de novembro de 1977 Aloisio Monteiro Carneiro Campelo Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 158/77 O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO os termos do Relatório de Análise nº 040/77 da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA - submetido a este Colegiado em sua 43ª Reunião Ordinária realizada em 30 de novembro de 1977, RESOLVE APROVAR o projeto industrial de implantação da empresa ROYT - Industria Farmaceutica Ltda. na Zona Franca de Manaus, para a produção de Solução de Glicose e 5% e a 10%, Solução Fisiológica, Solução Glicofisiológica, Solução Eletrolítica Balanceada Simples e com Glicose, Ringer com Fisiológico e com lactato, Lactato de Sódio 1/6 Molar, Diálise Peritonial a 16%, Água destilada, Manitol a 20%, Tintura de Iodo, Mercúrio Cromo, Água Oxigenada, Thimerosal, Glicerina e A C D, obtendo os benefícios fiscais previstos no Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 61.244, de 28 de agosto de 1967 e Decreto-Lei nº 1435 de 16 de dezembro de 1975, sendo exigido sob pena de cancelamento ou suspensão dos incentivos concedidos, o cumprimento das seguintes condições: a) que se houver mudança ou alteração no controle acionário que não decorra de morte de acionista ou de decisão judicial passada em julgado, esta deverá ter prévia anuência da SUFRAMA; b) que a implantação do projeto seja iniciada até 180 dias a partir da data desta Resolução e que o prazo de implantação seja de 12 (doze) meses de acordo com o cronograma de implantação constante do projeto; c) que as etapas constantes do cronograma de implantação obedeam aos prazos estabelecidos; d) que o projeto seja executado de acordo com as especificações com que foi aprovado, observadas rigorosamente as modificações sugeridas pela SUFRAMA; e) que a empresa faculte à SUFRAMA o acesso a quaisquer de suas dependências para efeito de fiscalização; f) que a empresa atenda à SUFRAMA no que se refira à coleta de dados e informações necessárias ao conhecimento da conjuntura industrial da Zona Franca de Manaus; g) que a empresa mantenha atualizada e à disposição da SUFRAMA, a qualquer momento, sua escrita contábil, bem como todos os elementos necessários à análise de seu desempenho econômico-financeiro; h) que a empresa mantenha seus documentos arquivados de

maneira a facilitar sua conferência por ocasião das fiscalizações realizadas pela SUFRAMA especialmente aqueles referentes aos índices de nacionalização de seus produtos; i) que a empresa encaminhe à SUFRAMA balancetes semestrais e o balanço anual; j) que a empresa observe rigorosamente as normas técnicas do Distrito Industrial da SUFRAMA, bem como se obrigue a executar práticas de paisagismo e conservação do solo de acordo com normas baixadas pela Superintendência, quando for o caso; k) que a promoção dos produtos da empresa, através de quaisquer veículos de informação e em qualquer ponto do território nacional, deixe claro que estes são produzidos na Zona Franca de Manaus, com o apoio da Superintendência da Zona Franca de Manaus. l) que a empresa mantenha, de acordo com o modelo da SUFRAMA, placa indicativa da aprovação do empreendimento pela Autarquia, localizada no seu terreno industrial. m) a empresa deverá, na sua implantação e funcionamento, observar as seguintes condições especiais: m.1) - os produtos fabricados pela empresa serão comercializados, exclusivamente, na Amazônia Ocidental; m.2) - cumprir o programa de exportações constante do Relatório de Análise nº 040/77. - Manaus, 30 de novembro de 1977 - Aloisio Monteiro Carneiro Campelo - Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 159/77 O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO os termos do Relatório de Análise nº 041/77 da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA - submetido a este Colegiado em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de novembro de 1977, RESOLVE APROVAR o projeto industrial de implantação da empresa CURTUME CANADENSE na Zona Franca de Manaus, para a produção de COUROS CURTIDOS, obtendo os benefícios fiscais previstos no Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 61.244 de 28 de agosto de 1967, e Decreto-Lei nº 1435 de 16 de dezembro de 1975, sendo exigido sob pena de cancelamento ou suspensão dos incentivos concedidos, o cumprimento das seguintes condições: a) que se houver mudança ou alteração no controle acionário que não decorra de morte de acionista ou de decisão judicial passada em julgado, esta deverá ter prévia anuência da SUFRAMA; b) que a implantação do projeto seja iniciada até 180 dias a partir da data desta Resolução, e que o prazo de implantação seja de 12 (doze) meses de acordo com o cronograma de implantação constante do projeto; c) que as etapas constantes, do cronograma de implantação obedecem aos prazos estabelecidos; d) que o projeto seja executado de acordo com as especificações com que foi aprovado, observadas rigorosamente as modificações sugeridas pela SUFRAMA; e) que a empresa faculte à SUFRAMA o acesso a quaisquer de suas dependências para efeito de fiscalização; f) que a empresa atenda à SUFRAMA no que se refira à coleta de dados e informações necessárias ao conhecimento da conjuntura industrial da Zona Franca de Manaus; g) que a empresa mantenha atualizada e à disposição da SUFRAMA, a qualquer momento, sua escrita contábil, bem como todos os elementos necessários à análise de seu desempenho econômico-financeiro; h) que a empresa mantenha seus documentos arquivados de maneira a facilitar sua conferência por ocasião das fiscalizações realizadas pela SUFRAMA especialmente aqueles referentes aos índices de nacionalização de seus produtos; i) que a empresa encaminhe à SUFRAMA balancetes semestrais e o balanço anual; j) que a promoção dos produtos da empresa, através de quaisquer veículos de informação e em qualquer ponto do território nacional, deixe claro que estes são produzidos na Zona Franca de Manaus, com o apoio da Superintendência da Zona Franca de Manaus; k) que a empresa mantenha, de acordo com o modelo da SUFRAMA, placa indicativa da aprovação do empreendimento pela Autarquia, localizada no seu terreno industrial. Manaus, 30 de novembro de 1977. Aloisio Monteiro Carneiro Campelo. Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 163/77 O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO os termos do Parecer de Análise referente a PEDIDO DE ATUALIZAÇÃO de projeto da empresa IGB - AMAZÔNIA S/A., submetido a este Colegiado em sua 43ª REUNIÃO ORDINÁRIA realizada em 30 de novembro de 1977, RESOLVE APROVAR o pedido de atualização da empresa IGB - AMAZÔNIA S/A., na Zona Franca de Manaus, para a produção de AMPLIFICADORES, RECEIVERS/SINTONIZADORES, TOCA-DISCOS, GRAVADORES e FONOGRAFOS (3 em 1), obtendo os benefícios fiscais previstos no Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 61.244, de 28 de agosto de 1967, e Decreto nº 1435 de 16 de dezembro de 1975, sendo exigido sob pena de cancelamento ou suspensão dos incentivos concedidos, o cumprimento das seguintes condições: a) que se houver mudança ou alteração no controle acionário que não decorra de morte de acionista ou de decisão judicial passada em julgado,

esta deverá ter prévia anuência da SUFRAMA; b) que a implantação do projeto seja iniciada até 180 dias a partir da data desta Resolução, e que o prazo de implantação seja de 12 (doze) meses de acordo com o cronograma de implantação constante do projeto; c) que as etapas constantes, do cronograma de implantação obedecem aos prazos estabelecidos; d) que o projeto seja executado de acordo com as especificações com que foi aprovado, observadas rigorosamente as modificações sugeridas pela SUFRAMA; e) que a empresa faculte à SUFRAMA o acesso a quaisquer de suas dependências para efeito de fiscalização; f) que a empresa atenda à SUFRAMA no que se refira à coleta de dados e informações necessárias ao conhecimento da conjuntura industrial da Zona Franca de Manaus; g) que a empresa mantenha atualizada e à disposição da SUFRAMA, a qualquer momento, sua escrita contábil, bem como todos os elementos necessários à análise de seu desempenho econômico-financeiro; h) que a empresa mantenha seus documentos arquivados de maneira a facilitar sua conferência por ocasião das fiscalizações realizadas pela SUFRAMA especialmente aqueles referentes aos índices de nacionalização de seus produtos; i) que a empresa encaminhe à SUFRAMA balancetes semestrais e o balanço anual; j) que a empresa observe rigorosamente as normas técnicas do Distrito Industrial da SUFRAMA, bem como se obrigue a executar práticas de paisagismo e conservação do solo de acordo com normas baixadas pela Superintendência, quando for o caso; k) que a promoção dos produtos da empresa, através de quaisquer veículos de informação e em qualquer ponto do território nacional, deixe claro que estes são produzidos na Zona Franca de Manaus, com o apoio da Superintendência da Zona Franca de Manaus; l) que a empresa mantenha, de acordo com o modelo da SUFRAMA, placa indicativa da aprovação do empreendimento pela Autarquia, localizada no seu terreno industrial; m) a empresa deverá apresentar no prazo de exportações abrangendo os exercícios de 1978, 1979 e 1980. Manaus, 30 de novembro de 1977 Aloisio Monteiro Carneiro Campelo Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 160/77

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO os termos do Relatório de Análise nº 042/77 da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA - submetido a este Colegiado em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de novembro de 1977, RESOLVE APROVAR o projeto industrial de implantação da empresa INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS SUBMARINOS DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, para a produção de ROUPAS DE "NEOPRENE", "AQUALUNGS", MÁSCARAS, NADADEIRAS, ESPINGARDAS PNEUMÁTICAS PARA CAÇA SUBMARINA, MOLINETES e APFÔES, obtendo os benefícios fiscais previstos no Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 61.244, de 28 de agosto de 1967, e Decreto-Lei nº 1435, de 16 de dezembro de 1975, sendo exigido sob pena de cancelamento ou suspensão dos incentivos concedidos, o cumprimento das seguintes condições: a) que se houver mudança ou alteração no controle acionário que não decorra de morte de acionista ou de decisão judicial passada em julgado, esta deverá ter prévia anuência da SUFRAMA; b) que a implantação do projeto seja iniciada até 180 dias a partir da data desta Resolução, e que o prazo de implantação seja de 24 (vinte e quatro) meses de acordo com o cronograma de implantação constante do projeto; c) que as etapas constantes, do cronograma de implantação obedecem aos prazos estabelecidos; d) que o projeto seja executado de acordo com as especificações com que foi aprovado, observadas rigorosamente as modificações sugeridas pela SUFRAMA. e) que a empresa faculte à SUFRAMA o acesso a quaisquer de suas dependências para efeito de fiscalização; f) que a empresa atenda à SUFRAMA no que se refira à coleta de dados e informações necessárias ao conhecimento da conjuntura industrial da Zona Franca de Manaus; g) que a empresa mantenha atualizada e à disposição da SUFRAMA, a qualquer momento, sua escrita contábil, bem como todos os elementos necessários à análise de seu desempenho econômico-financeiro; h) que a empresa mantenha seus documentos arquivados de maneira a facilitar sua conferência por ocasião das fiscalizações realizadas pela SUFRAMA especialmente aqueles referentes aos índices de nacionalização de seus produtos; i) que a empresa encaminhe à SUFRAMA balancetes semestrais e o balanço anual; j) que a empresa observe rigorosamente as normas técnicas do Distrito Industrial da SUFRAMA, bem como se obrigue a executar práticas de paisagismo e conservação do solo de acordo com normas baixadas pela Superintendência, quando for o caso; k) que a promoção dos produtos da empresa, através de quaisquer veículos de informação e em qualquer ponto do território nacional, deixe claro que estes são produzidos na Zona Franca de Manaus, com o apoio da Superintendência da Zona Franca de Manaus; l) que a empresa mantenha, de acordo com o modelo da SUFRAMA, placa indicativa da aprovação

do empreendimento pela Autarquia, localizada no seu terreno industrial; m) a empresa deverá, na sua implantação e funcionamento, observar as seguintes condições especiais: m.1) cumprir os índices mínimos de nacionalização que vierem a ser fixados para os seus produtos; m.2) realizar exportações anuais de, no mínimo, US\$ 410,000.00, em 1978 e nos Exercícios seguintes. Manaus, 30 de novembro de 1977 Aloisio Monteiro Carneiro Campelo Presidente

RESOLUÇÃO Nº 161/77 O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO os termos do Relatório de Análise nº 043/77 da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA - submetido a este Colegiado em sua 43ª REUNIÃO ORDINÁRIA, realizada em 30 de novembro de 1977, RESOLVE APROVAR o projeto industrial de implantação da empresa TINTAM - TINTAS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., na Zona Franca de Manaus, para a produção de Tinta "A" Acrílica, Tinta "B" PVA, Selador, Pasta, Massa, Verniz, Revestimento, Tinta Industrial p/estufa, Tinta Proteção Industrial, Esmalte Acrílico, Esmalte Sintético, Verniz Poliuretânico e Wash - Primer (Mordente), obtendo os benefícios fiscais previstos no Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 61.244, de 28 de agosto de 1967 e Decreto-Lei nº 1435 de 16 de dezembro de 1975, sendo exigido sob pena de cancelamento ou suspensão dos incentivos concedidos, o cumprimento das seguintes condições: a) que se houver mudança ou alteração no controle acionário que não decorra de morte de acionista ou de decisão judicial passada em julgado, esta deverá ter prévia anuência da SUFRAMA; b) que a implantação do projeto seja iniciada até 180 dias a partir da data desta Resolução, e que o prazo de implantação seja de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com o cronograma de implantação constante do projeto; c) que as etapas constantes do cronograma de implantação obedçam aos prazos estabelecidos; d) que o projeto seja executado de acordo com as especificações com que foi aprovado, observadas rigorosamente as modificações sugeridas pela SUFRAMA; e) que a empresa faculte à SUFRAMA o acesso a quaisquer de suas dependências para efeito de fiscalização; f) que a empresa atenda à SUFRAMA no que se refira à coleta de dados e informações necessárias ao conhecimento da conjuntura industrial da Zona Franca de Manaus; g) que a empresa mantenha atualizada e à disposição da SUFRAMA, a qualquer momento, sua escrita contábil, bem como todos os elementos necessários à análise de seu desempenho econômico-financeiro; h) que a empresa mantenha seus documentos arquivados de maneira a facilitar sua conferência por ocasião das fiscalizações realizadas pela SUFRAMA especialmente aqueles referentes aos índices de nacionalização de seus produtos; i) que a empresa encaminhe à SUFRAMA balancetes semestrais e o balanço anual; j) que a empresa observe rigorosamente as normas técnicas do Distrito Industrial da SUFRAMA, bem como se obrigue a executar práticas de paisagismo e conservação do solo de acordo com normas baixadas pela Superintendência, quando for o caso; k) que a promoção dos produtos da empresa, através de quaisquer veículos de informação e em qualquer ponto do território nacional, deixe claro que estes são produzidos na Zona Franca de Manaus, com o apoio da Superintendência da Zona Franca de Manaus; l) que a empresa mantenha, de acordo com o modelo da SUFRAMA, placa indicativa da aprovação do empreendimento pela Autarquia, localizada no seu terreno industrial; m) a empresa deverá, na sua implantação e funcionamento, observar as seguintes condições especiais: m.1) - promover a substituição gradativa de matérias-primas importadas, à medida em que o mercado nacional apresentar disponibilidade de oferta; m.2) - promover exportações anuais no valor mínimo de US\$ 727,000.00 (SETECENTOS E VINTE E SETE MIL DÓLARES) em 1978 e nos Exercícios seguintes. Manaus, 30 de novembro de 1977 Aloisio Monteiro Carneiro Campelo Presidente

RESOLUÇÃO Nº 162/77 O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO os termos do Parecer de Análise referente a pedido de ampliação da empresa DISMAC INDUSTRIAL S/A., submetido a este Colegiado em sua 43ª Reunião Ordinária realizada em 30 de novembro de 1977, RESOLVE APROVAR o pedido de implantação da empresa DISMAC INDUSTRIAL S/A., na Zona Franca de Manaus, para a produção de MÁQUINAS REGISTRADORAS ELETRÔNICAS e MÁQUINAS ELETRÔNICAS DE FATURAMENTO e CONTABILIDADE, obtendo os benefícios fiscais previstos no

Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 61.244, de 28 de agosto de 1967, e Decreto-Lei nº 1435 de 16 de dezembro de 1975, sendo exigido sob pena de cancelamento ou suspensão dos incentivos concedidos, o cumprimento das seguintes condições: a) que se houver mudança ou alteração no controle acionário que não decorra de morte de acionista ou de decisão judicial passada em julgado, esta deverá ter prévia anuência da SUFRAMA; b) que a implantação do projeto seja iniciada até 180 dias a partir da data desta Resolução, e que o prazo de implantação seja de 12 (doze) meses de acordo com o cronograma de implantação constante do projeto; c) que as etapas constantes do cronograma de implantação obedçam aos prazos estabelecidos; d) que o projeto seja executado de acordo com as especificações com que foi aprovado, observadas rigorosamente as modificações sugeridas pela SUFRAMA; e) que a empresa faculte à SUFRAMA o acesso a quaisquer de suas dependências para efeito de fiscalização; f) que a empresa atenda à SUFRAMA no que se refira à coleta de dados e informações necessárias ao conhecimento da conjuntura industrial da Zona Franca de Manaus; g) que a empresa mantenha atualizada e à disposição da SUFRAMA, a qualquer momento, sua escrita contábil, bem como todos os elementos necessários à análise de seu desempenho econômico-financeiro; h) que a empresa mantenha seus documentos arquivados de maneira a facilitar sua conferência por ocasião das fiscalizações realizadas pela SUFRAMA especialmente aqueles referentes aos índices de nacionalização de seus produtos; i) que a empresa encaminhe à SUFRAMA balancetes semestrais e o balanço anual; j) que a empresa observe rigorosamente as normas técnicas do Distrito Industrial da SUFRAMA, bem como se obrigue a executar práticas de paisagismo e conservação do solo de acordo com normas baixadas pela Superintendência, quando for o caso; k) que a promoção da empresa, através de quaisquer veículos de informação e em qualquer ponto do território nacional, deixe claro que estes são produzidos na Zona Franca de Manaus, com o apoio da Superintendência da Zona Franca de Manaus; l) que a empresa mantenha, de acordo com o modelo da SUFRAMA, placa indicativa da aprovação do empreendimento pela Autarquia, localizada no seu terreno industrial; m) a empresa deverá, na sua implantação e funcionamento, observar as seguintes condições especiais: m.1) - cumprir os índices mínimos de nacionalização constantes do Parecer de Análise; m.2) - cumprir o seguinte PROGRAMA DE EXPORTAÇÕES:

EXERCÍCIO	VALOR (US\$ 1,000.00)
1978	787,8
1979	2,103,0
1980	3,208,0

m.3) - promover exportações, em 1981 e nos Exercícios seguintes, em valor pelo menos igual ao das exportações projetadas e aprovadas para 1980. Manaus, 30 de novembro de 1977 Aloisio Monteiro Carneiro Campelo Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 163/77 O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO os termos do Parecer de Análise referente a PEDIDO DE ATUALIZAÇÃO de projeto da empresa IGB - AMAZÔNIA S/A., submetido a este Colegiado em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de novembro de 1977, RESOLVE APROVAR o pedido de atualização da empresa IGB - AMAZÔNIA S/A. na Zona Franca de Manaus, para a produção de AMPLIFICADORES, RECEIVERS/SINTONIZADORES, TOCA-DISCOS, GRAVADORES e FONÓGRAFOS (3 em 1), obtendo os benefícios fiscais previstos no Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 61.244, de 28 de agosto de 1967, e Decreto-Lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975, sendo exigido sob pena de cancelamento ou suspensão dos incentivos concedidos, o cumprimento das seguintes condições: a) que se houver mudança ou alteração no controle acionário que não decorra de morte de acionista ou de decisão judicial passada em julgado, esta deverá ter prévia anuência da SUFRAMA; b) que as etapas constantes do cronograma de atualização obedçam aos prazos estabelecidos; c) que o projeto seja executado de acordo com as especificações com que foi aprovado, observadas rigorosamente as modificações sugeridas pela SUFRAMA; d)

que a empresa faculte à SUFRAMA o acesso a quaisquer de suas dependências para efeito de fiscalização; e) que a empresa atenda à SUFRAMA no que se refira à coleta de dados e informações necessárias ao conhecimento da conjuntura industrial da Zona Franca de Manaus; f) que a empresa mantenha atualizada e à disposição da SUFRAMA, a qualquer momento, sua escrita contábil, bem como todos os elementos necessários à análise de seu desempenho econômico-financeiro; g) que a empresa mantenha seus documentos arquivados de maneira a facilitar sua conferência por ocasião das fiscalizações realizadas pela SUFRAMA especialmente aqueles referentes aos índices de nacionalização de seus produtos; h) que a empresa encaminhe à SUFRAMA balancetes semestrais e o balanço anual; i) que a empresa observe rigorosamente as normas técnicas do Distrito Industrial da SUFRAMA, bem como se obrigue a executar práticas de paisagismo e conservação do solo de acordo com normas baixadas pela Superintendência; j) que a promoção dos produtos da empresa, através de quaisquer veículos de informação e em qualquer ponto do território nacional, deixe claro que estes são produzidos na Zona Franca de Manaus, com o apoio da Superintendência da Zona Franca de Manaus; k) que a empresa mantenha, de acordo com o modelo da SUFRAMA, placa indicativa da aprovação do empreendimento pela Autarquia, localizada no seu terreno industrial; l) a empresa deverá apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, programa de exportações abrangendo os exercícios de 1978, 1979 e 1980. Manaus, 30 de novembro de 1977 Aloisio Monteiro Carneiro Campelo Presidente

RESOLUÇÃO Nº 164/77 O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO os termos do PARECER DE ANÁLISE referente a pedido de ampliação da empresa MOTORÁDIO DA AMAZÔNIA LTDA., submetido a este Colegiado em sua 43ª REUNIÃO ORDINÁRIA, realizada em 30 de novembro de 1977, RESOLVE APROVAR o pedido de ampliação da empresa MOTORÁDIO DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, para a produção de RÁDIO RECEPTORES DE 3 FAIXAS, MODELO RF-M 31, obtendo os benefícios fiscais previstos no Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 61.244, de 28 de agosto de 1967, e Decreto-Lei nº 1435 de 16 de dezembro de 1975, sendo exigido sob pena de cancelamento ou suspensão dos incentivos concedidos, o cumprimento das seguintes condições: a) que se houver mudança ou alteração no controle acionário que não decorra de morte de acionista ou de decisão judicial passada em julgado, esta deverá ter prévia anuência da SUFRAMA. b) que a implantação do projeto seja iniciada até 180 dias a partir da data desta Resolução, e que o prazo de implantação seja de 12 (doze) meses de acordo com o cronograma de implantação constante do projeto. c) que as etapas constantes do cronograma de implantação obedeam aos prazos estabelecidos. d) que o funcionamento da empresa em instalações provisórias não poderá ultrapassar o dia 31 de julho de 1978. e) que o projeto seja executado de acordo com as especificações com que foi aprovado, observadas rigorosamente as modificações sugeridas pela SUFRAMA. f) que a empresa faculte à SUFRAMA o acesso a quaisquer de suas dependências para efeito de fiscalização. g) que a empresa atenda à SUFRAMA no que se refira à coleta de dados e informações necessárias ao conhecimento da conjuntura industrial da Zona Franca de Manaus. h) que a empresa mantenha atualizada e à disposição da SUFRAMA, a qualquer momento, sua escrita contábil, bem como todos os elementos necessários à análise de seu desempenho econômico-financeiro. i) que a empresa mantenha seus documentos arquivados de maneira a facilitar sua conferência por ocasião das fiscalizações realizadas pela SUFRAMA especialmente aqueles referentes aos índices de nacionalização de seus produtos. j) que a empresa encaminhe à SUFRAMA balancetes semestrais e o balanço anual. k) que a empresa observe rigorosamente as normas técnicas do Distrito Industrial da SUFRAMA, bem como se obrigue a executar práticas de paisagismo e conservação do solo de acordo com normas baixadas pela Superintendência, quando for o caso. l) que a promoção dos produtos da empresa, através de quaisquer veículos de informação e em qualquer ponto do território nacional, deixe claro que estes são produzidos na Zona Franca de Manaus, com o apoio da Superintendência da Zona Franca de Manaus. m) que a empresa mantenha, de acordo com o modelo da SUFRAMA, placa indicativa da aprovação do empreendimento pela Autarquia, localizada no seu terreno industrial. n) A empresa deverá, na sua implan-

tação e funcionamento, observar as seguintes condições especiais: n.1 - entrar em funcionamento no Distrito Industrial da SUFRAMA até o dia 01 de agosto de 1978; n.2 - o Conselho de Administração da SUFRAMA reserva-se o direito de tornar sem efeito os incentivos concedidos através desta Resolução se, a partir da implantação do presente PEDIDO DE AMPLIAÇÃO a empresa continuar a produzir RÁDIOS RECEPTORES DE 3 FAIXAS na planta industrial de S. Paulo. Manaus, 30 de novembro de 1977 Aloisio Monteiro Carneiro Campelo Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 165/77 O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO os termos da PROPOSIÇÃO nº 114/77, referente ao Relatório de Análise nº 22/77, da ACAR/AM, submetida a este Colegiado em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de novembro de 1977, RESOLVE APROVAR o projeto agropecuário de implantação da empresa ACILINO DO CARMO CANTO no Distrito Agropecuário de Manaus, para a produção de borracha em seringueira de cultivo, autorizando a SUFRAMA a alienar lote de terras de 1.000 ha contido no Distrito Agropecuário, sendo exigido sob pena de cancelamento dos direitos previstos no Regulamento de Alienação de Terras do mencionado Distrito, o cumprimento das seguintes condições: a) que se houver mudança ou alteração no controle acionário que não decorra de morte de acionista ou de decisão judicial passada em julgado esta deverá ter prévia anuência da SUFRAMA; b) que o adquirente tem o prazo de 30 dias, a contar da expedição desta, para providenciar o recebimento de outorga da escritura, e iniciar os trabalhos de demarcação de sua área que somente serão aceitos se executados por empresa ou profissional credenciado junto à SUFRAMA para o fim específico de execução destes serviços; c) que o projeto só poderá ter iniciada sua implantação após a aprovação pela SUFRAMA, de um detalhado programa de aproveitamento da área alienada do qual constarão, em forma gráfica, em escala 1:25.000, os seguintes dados: situação do terreno, principais áreas d'água, localização de infra-estrutura física, área total a ser desmatada em cada ano do período de implantação, sua localização e forma de aproveitamento; d) que a implantação do projeto deverá ter início dentro do prazo máximo de doze meses a contar da data de outorga da escritura, de acordo com o previsto no cronograma físico-financeiro para o respectivo período. Considera-se como início de implantação do projeto a comprovação da contrapartida física ou gastos realizados com imobilizações técnicas que representem, no mínimo, 20% das inversões projetadas para o primeiro ano, excluindo o valor do desembolso para aquisição das terras. e) que após iniciar a implantação, o adquirente não poderá deixar de cumprir o cronograma físico-financeiro previsto, em todas suas etapas; f) que até 12 meses decorridos do prazo previsto para a total implantação do projeto esta deverá estar completada; g) que o projeto seja executado de acordo com as especificações com que foi aprovado, observadas rigorosamente as modificações sugeridas pela SUFRAMA; h) que o adquirente não poderá prescindir, em nenhuma fase da implantação de seu projeto, dos serviços de assistência técnica da empresa estadual associada à EMERATER ou de empresa por esta credenciada, ou ainda, de empresas que para este fim mantenham convênio, contrato ou acordo com a SUFRAMA; i) que o adquirente faculte à SUFRAMA o acesso pleno à propriedade para efeito de fiscalização e que mantenha atualizada e à disposição da autarquia sua escrita contábil; j) que é vedado ao adquirente a alienação do imóvel, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, a qualquer título, inclusive sob forma simulada; k) que o adquirente deverá, nas datas correspondentes aos respectivos vencimentos, pagar as prestações do valor da área adquirida; l) que o adquirente se obrigue a observar, rigorosamente, os dispositivos da legislação florestal brasileira, com ênfase àqueles relativos à preservação da flora e da fauna; m) que o adquirente se obrigue a observar as normas técnicas do Distrito Agropecuário da SUFRAMA; n) que o adquirente deverá manter, em seu lote, placa indicativa de aprovação do empreendimento pela SUFRAMA, assim como, fazer menção expressa ao apoio da Superintendência na promoção de seus produtos. Manaus, 30 de novembro de 1977 Aloisio Monteiro Carneiro Campelo Presidente

RESOLUÇÃO Nº 166/77 O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO os termos da Proposição nº 115/77, referente ao Relatório de Análise nº 23/77, da ACAR/AM, submetida a este Colegiado em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de novembro de 1977, RESOLVE APROVAR a inclusão de um projeto de heveicultura no projeto agropecuário da ESUSA Agroindustrial S/A da Amazônia S/A no Distrito Agropecuário de Manaus, em área de 15.000 hectares, cuja alienação foi autorizada pela Resolução nº 060/76, deste Conselho de Administração, sendo exigido sob pena de cancelamento dos direitos previstos no Regulamento de Alienação de Terras do mencionado Distrito, o cumprimento das seguintes condições:

a) que se houver mudança ou alteração no controle acionário que não decorra de morte de acionista ou de decisão judicial passada em julgado, esta deverá ter prévia anuência da SUFRAMA; b) que o adquirente tem o prazo de 30 dias, a contar da expedição desta, para providenciar o recebimento de outorga da escritura, e iniciar os trabalhos de demarcação de sua área que somente serão aceitos se executados por empresa ou profissional credenciado junto à SUFRAMA para o fim específico de execução destes serviços; c) que o projeto só poderá ter iniciada sua implantação após a aprovação pela SUFRAMA, de um detalhado programa de aproveitamento da área alienada do qual constarão, em forma gráfica, em escala 1:25.000, os seguintes dados: situação do terreno, principais áreas d'água, localização de infra-estrutura física, área total a ser desmatada em cada ano do período de implantação, sua localização e forma de aproveitamento; d) que a implantação do projeto deverá ter início dentro do prazo máximo de doze meses a contar da data de outorga da escritura, de acordo com o previsto no cronograma físico-financeiro para o respectivo período. Considera-se como início de implantação do projeto a comprovação da contrapartida física ou gastos realizados com imobilizações técnicas que representem, no mínimo, 20% das inversões projetadas para o primeiro ano, excluindo o valor do desembolso para aquisição das terras; e) que após iniciar a implantação, o adquirente não poderá deixar de cumprir o cronograma físico-financeiro previsto, em todas as etapas; f) que até 12 meses decorridos do prazo previsto para a total implantação do projeto esta deverá estar completada; g) que o projeto seja executado de acordo com as especificações com que foi aprovado, observadas rigorosamente as modificações sugeridas pela SUFRAMA; h) que o adquirente não poderá prescindir, em nenhuma fase de implantação de seu projeto, dos serviços de assistência técnica da empresa esta dual associada à EMBRATER ou de empresa por esta credenciada, ou ainda, de empresas que para este fim mantenham convênio, contrato ou acordo com a SUFRAMA; i) que o adquirente faculte à SUFRAMA o acesso pleno à propriedade para efeito de fiscalização e que mantenha atualizada e a disposição da autarquia sua escrita contábil; j) que é vedado ao adquirente a alienação do imóvel, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, a qualquer título, inclusive sob forma simulada; k) que o adquirente deverá, nas datas correspondentes aos respectivos vencimentos, pagar as prestações do valor da área adquirida; l) que o adquirente se obrigue a observar, rigorosamente, os dispositivos da legislação florestal brasileira, com ênfase àquelas relativos à preservação da flora e da fauna; m) que o adquirente se obrigue a observar as normas técnicas do Distrito Agropecuário da SUFRAMA; n) que o adquirente deverá manter, em seu lote, placa indicativa de aprovação do empreendimento pela SUFRAMA, assim como, fazer menção expressa ao apoio da Superintendência na promoção de seus produtos. Manaus, 30 de novembro de 1977. Aloisio Monteiro Carneiro Campelo. Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 167/77 O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 6º, II, "b", do Decreto nº 72.423, de 3 de julho de 1973, e CONSIDERANDO as justificativas apresentadas com a Proposição nº 116/77, quanto à necessidade de ser ampliado o espaço físico do Distrito Industrial, face a próxima saturação da atual área; CONSIDERANDO que já havendo consenso quanto ao preço e condições de pagamento da área escolhida para essa ampliação, a aquisição direta, através de compra, pode preferir ao processo expropriatório; CONSIDERANDO, finalmente, a conclusão a que chegou este Colegiado em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de novembro de 1977, DELIBERA I - AUTORIZAR a Superintendência da Zona Franca de Manaus a adquirir, por compra, uma área localizada no Bairro do Aleixo, Município da Capital, com aproximadamente 77.868.760 metros quadrados, constituída de sete lotes, de propriedade da Companhia Brasileira de Plantações, a ser destinada à ampliação do espaço físico do Distrito Industrial; II - ESTABELECEER que a aquisição autorizada no item anterior se ultime com dispensa de licitação, de

acordo com a alínea "g", do parágrafo 2º, do artigo 126, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, observadas o preço, prazo e condições indicados na Proposição nº 116/77; III - DISPOR que a formalização do ato aquisitivo fique condicionada ao exame da regularidade da documentação pertinente, à inexistência de ônus reais sobre o imóvel e à autorização final do Ministro do Interior, esta de conformidade com o parágrafo único, do artigo 29, do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e parágrafo único do artigo 65, do Decreto nº 61.244, de 28 de agosto de 1967. Manaus, 30 de novembro de 1977 Aloisio Monteiro Carneiro Campelo Presidente

RESOLUÇÃO Nº 168/77 O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO os termos da Proposição nº 120/77, submetida a este Colegiado em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de novembro de 1977, RESOLVE AUTORIZAR a Superintendência da Zona Franca de Manaus a modificar o "Regulamento para a Reserva e a Venda de Lotes no Distrito Industrial da SUFRAMA", alterando a designação da "Área Internacional" para "Área de Armazenagem", a ser destinada à construção de armazéns para atender a demanda do comércio e indústria da Zona Franca de Manaus. Manaus, 30 de novembro de 1977 Aloisio Monteiro Carneiro Campelo Presidente

RESOLUÇÃO Nº 169/77 O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO os termos da Proposição nº 121/77, submetida a este Colegiado em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de novembro de 1977, RESOLVE AUTORIZAR a Superintendência da Zona Franca de Manaus a firmar Convênio com a Prefeitura Municipal de Manaus, no valor de R\$ 9.750.000,00 (NOVE MILHÕES, SETECENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS) como contribuição à execução do Plano de Desenvolvimento Local Integrado do Município de Manaus (PDLI). Manaus, 30 de novembro de 1977 Aloisio Monteiro Carneiro Campelo Presidente

RESOLUÇÃO Nº 170/77 O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO os termos da Proposição nº 123/77, submetida a este Colegiado em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de novembro de 1977, RESOLVE AUTORIZAR a Superintendência da Zona Franca de Manaus a assinar Termo Aditivo ao Convênio firmado em 10 de agosto de 1972 com o Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, objetivando, dar continuidade aos serviços executados para fins de controle de entrada e saída de mercadorias para portos nacionais e estrangeiros, na área de jurisdição da Zona Franca de Manaus. Manaus, 30 de novembro de 1977 Aloisio Monteiro Carneiro Campelo Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 171/77 O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO os termos da Proposição nº 124/77, submetida a este Colegiado em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de novembro de 1977, RESOLVE AUTORIZAR a Superintendência da Zona Franca de Manaus a assinar um Segundo Termo Aditivo ao Contrato celebrado com a firma "DE CASTRO, GONÇALVES ASSOCIADOS LTDA.", a fim de permitir a prorrogação do respectivo prazo de vigência até 28 de fevereiro de 1978. Manaus, 30 de novembro de 1977 Aloisio Monteiro Carneiro Campelo Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 172/77 O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO os termos da Proposição nº 125/77, submetida a este Colegiado em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de novembro de 1977, RESOLVE AUTORIZAR a Superintendência da Zona Franca de

Manaus a celebrar contrato com a empresa que vier a ser selecionada em licitação para executar serviços de limpeza e conservação no Escritório de Apresentação da Autarquia em São Paulo, Manaus, 30 de novembro de 1977. Aloisio Monteiro Carneiro Campelo, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 173/77 O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO os termos da Proposição nº 128/77, submotida a este Colegiado em sua 44ª Reunião Ordinária, realizada no dia 1º de dezembro de 1977, RESOLVE AUTORIZAR a Superintendência da Zona Franca de Manaus a firmar Convênios, em separado, com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, Departamento de Polícia Federal, Secretaria de Estado de Fazenda do Amazonas, Delegacia Estadual do Ministério da Agricultura, Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, Superintendência do Desenvolvimento da Pesca e Banco da Amazônia S/A, para estabelecer os procedimentos que permitam o ressarcimento das despesas de manutenção e conservação das dependências da Central de Fiscalização Rodoviária, onde as referidas entidades terão atuação conjunta. Manaus, 1º de dezembro de 1977. Aloisio Monteiro Carneiro Campelo, Presidente.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

RELAÇÃO Nº INPS 749/77

PORTARIAS

AGÊNCIA EM CAMPO MAIOR - SRPI

Os Agentes Administrativos adiante discriminados foram designados para exercer as funções de Chefe de Serviço, código DAI 111.2, pelas seguintes portarias, datadas de 29-11-77: Nº 88 - função, número 12.12101, VICENTE SOARES DO MONTE, mat. 804.411; Nº 89 - função nº 12.12102, LUCRÉCIO ARRAIS, mat. 45.499; Nº 90 - função nº 12.12099, JOSÉ HERBERT PIRES DE CARVALHO, mat. 59.519.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRRJ

Nº 2.627, de 6-12-77 - Designa SOLANGE ELIZABETH LOPES MANFREDO, mat. 53.974, Técnica em Radiologia, para operar direta, obrigatória e habitualmente com Raios X ou substâncias radioativas, por um período mínimo de 12 (doze) horas semanais e esclarece que o pagamento da gratificação do adicional de 40% (quarenta por cento), de que trata a Lei nº 1.234/50 fica condicionado à aprovação da presente designação pelo Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia.

AGÊNCIA EM SÃO GONÇALO - SRRJ

Nº 524, de 8-11-77 - Retifica a PT/GRJSG 470/77, (BS/DG 199/77), na parte relativa à data da dispensa, a pedido, para 25-8-77, referente ao servidor EDUARDO VIEIRA DE SOUZA FILHO, mat. 20.650; Nº 527, de 18-11-77 - Designa MARIA DA PENHA BATISTA, mat. 807.776, Agente Administrativo, para exercer a função de Chefe de Serviço, código DAI 111.2, nº 12.12819; Nº 529, de 18-11-77 - Designa LEDA MARIA FREIRE DA SILVA, mat. 841.266, Assistente Social, para exercer a função de Chefe de Seção, código DAI 111.1, nº 21.12838.

AGÊNCIA NO RIO DE JANEIRO - MEIER - SRRJ

Os servidores adiante discriminados foram designados para exercer as funções abaixo citadas, do grupo DAI 110, pelas seguintes portarias, datadas de 21-11-77: Nº 133 - Chefe de Posto, código 111.2, nº 12.05823, VICTORIA SCHNEIDER, mat. 29.421; Secretário Administrativo, código 111.1, nº 11.05797, LÉA MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA, mat. 64.928, Agentes Administrativos; Nº 134 - Chefe de grupamento, código 111.1, nº 21.05817, LUIZ BRAN MOREIRA, mat. 882.103, Médico.

HOSPITAL ORÊNCIO DE FREITAS - SRRJ

Nº 121, de 2-12-77 - Designa SILVIO JOSÉ PINTO, mat. 871.514, Datilógrafo, para exercer a função de Chefe de Seção, código DAI 111.1, nº 11.12499.

AGÊNCIA EM SÃO PAULO - CENTRO - SRSP

Nº 148, de 5-12-77 - Dispensa, a contar de 27-10-77, IRENE LORENZON MATHIAS, mat. 112.725, Agente Administrativo, da função de Chefe de Posto, código DAI 111.2, nº 12.18826, por motivo de aposentadoria.

HOSPITAL HELIÓPOLIS - SRSP

Nº 152, de 30-11-77 - Designa os servidores adiante discriminados para exercer as funções abaixo citadas, do grupo DAI 110: Chefe de Seção, código 111.1: nº 11.16771, MILTON SÉRGIO, mat. 16.428; número 11.16775, RONALDO PEREIRA, mat. 812.325, Agentes Administrativos; nº 21.16774, PAULO ROBERTO MINUNCIO, mat. 887.240, Técnico em Contabilidade; Chefe de Serviço, código 111.2, nº 12.16776, MARIA APARECIDA BAPTISTA DE ANDRADE, mat. 811.268, Agente Administrativo.

RELAÇÃO Nº INPS 750/77

PORTARIAS

DIVISÃO DE PESSOAL - SRRJ

Aos servidores adiante discriminados foram concedidas as aposentadorias abaixo citadas, pelas seguintes portarias, datadas de 12-12-77: a) por tempo de serviço: Nº 2.283 - ATHALIA DA CUNHA SILVEIRA, mat. 36.530, Agente Administrativo, ref. 32; Nº 2.284 - FLORENCIO DE OLIVEIRA, mat. 29.667, Auxiliar de Enfermagem, ref. 32; Nº 2.287 ALDA CALDEIRA DE MATOS, mat. 64.868, Agente Administrativo, ref. 32; Nº 2.288 - NELSON DE ALMEIDA GOES, mat. 59.563, Agente de Portaria, ref. 16; Nº 2.289 - MARIA LIBANIA LEMOS, mat. 4.071, Agente Administrativo, ref. 32; b) por invalidez: Nº 2.285 - ODETTE ISRAEL SILVA, mat. 20.636, Auxiliar de Enfermagem, ref. 26; Nº 2.286 - DULCE DE OLIVEIRA MADUREIRA, mat. 55.075, Agente de Portaria, ref. 8.

AGÊNCIA EM SANTO ANGELO - SRRS

Nº 32, de 29-11-77 - Aposenta por invalidez EDU LEITE TABORDA, mat. 51.083, Agente de Portaria, ref. 8.

SERVIÇOS DE DIREITOS E VANTAGENS - SRRS

Aos servidores adiante discriminados foram concedidas as aposentadorias abaixo citadas, pelas seguintes portarias: a) por tempo de serviço: Nº 683, de 5-12-77 - VIRGILINA FUGGINA MORAES, mat. 38.356, Agente Administrativo, ref. 32; Nº 685, de 6-12-77 - JOÃO BAPTISTA FERNANDES, mat. 43.138, Médico, ref. 50; b) por invalidez: Nº 684, de 5-12-77 - RUDY NILTON PIRES, mat. 13.418, Agente Administrativo, ref. 32.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRSC

Aos servidores adiante discriminados foram concedidas aposentadorias por tempo de serviço, pelas seguintes portarias, datadas de 2-12-77: Nº 1.135 - ADELAIDE TRINDADE MULLER, mat. 19.686, Agente Administrativo, ref. 32; Nº 1.136 - DAVID JOSÉ PEREIRA, mat. 13.758, Auxiliar de Enfermagem, ref. 32.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRSE

Nº 401, de 5-12-77 - Concede aposentadoria voluntária, a JOSÉ MARIA RODRIGUES SANTOS, mat. 71.488, Médico, nível 21, do Quadro Suplementar.

RELAÇÃO Nº INPS 751/77

PORTARIAS

DIVISÃO DE MOVIMENTAÇÃO, REGIME E ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - SRBA

Aos servidores adiante discriminados foram concedidas as aposentadorias abaixo citadas, pelas seguintes portarias, datadas de 7-12-77: a) por tempo de serviço: Nº 198 - EMMANUEL DA TRINDADE COSTA, mat. 18.465, Fiscal de Contribuições Previdenciárias, ref. 47; b) voluntária: Nº 199 - REGINALDO OLIVEIRA FRANÇA, mat. 60.578, Escriturário, nível 8, do Quadro Suplementar; c) por invalidez: Nº 201 - ALÍPIO CASTELO BRANCO PINHEIRO, mat. 27.033, Médico, ref. 47.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRGO

Nº 659, de 9-12-77 - Concede aposentadoria por tempo de serviço, a ORLANDO DOMINGOS SAMPAIO, mat. 32.181, Contador, ref. 47.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRMG

Nº 2.353, de 5-12-77 - Concede aposentadoria por tempo de serviço, a BERTOLINA MOREIRA, mat. 25.444, Agente de Portaria, ref. 8.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRPR

Nº 1.532, de 5-12-77 - Concede aposentadoria por tempo de serviço, a ELIAS MATHIAS, mat. 30.228, Contador, ref. 43; Nº 1.538, de 6-12-77 - Aposenta por invalidez, HAROLDO EUGENIO LORENZENM, mat. 11.117, Artífice de Mecânica, ref. 20.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRPE

Nº 1.223, de 6-12-77 - Concede aposentadoria por tempo de serviço, a ARCÔNIO PEREIRA DE MENEZES, mat. 10.343, Fiscal de Contribuições Previdenciárias, ref. 47.

RELAÇÃO Nº INPS 752/77

PORTARIASSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRPE

Nº 1.190, de 17-11-77 - 1 - Torna sem efeito a admissão do candidato BRENO DE ALBUQUERQUE MELLO, Odontólogo, LT-NS 909, ref. 37, constante da PT/RPEP 1.141/77 (BS/DG 217/77), por não ter concluído os exames médicos dentro do prazo legal; 2 - Autoriza a lavratura de contrato de trabalho, sob o regime da legislação trabalhista, para o emprego de Odontólogo, LT-NS 909, ref. 37, em face de habilitação no concurso de que trata o Edital DASP 1/76, do candidato BRENO DE ALBUQUERQUE MELLO; Nº 1.198, de 23-11-77 - Altera a PT/RPEP 1.053/77 (BS/DG 178/77), na parte em que se refere a exclusão do candidato PEDRO FERNANDES NETO, por força do § 4º, art. 93, da Constituição Federal, a qual passará a ter a seguinte redação: Final de Classificação, PEDRO FERNANDES NETO; Pelas portarias adiante discriminadas, datadas de 1-12-77, foram autorizadas as lavraturas dos contratos de trabalho, sob o regime da legislação trabalhista, para os empregos abaixo citados, em face de habilitações nos concursos indicados realizados pelo DASP, dos candidatos a seguir relacionados: Nº 1.214 - C-1, Contador, LT-NS924, ref. 37: HÉLIO TAVARES DA SILVA e AGOSTINHO MOREIRA E SILVA; Nº 1.215 - C-12, Agente Administrativo, LT-SA 801, ref. 24: SEVERINA ELIZABETE LIMA E SILVA.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRRJ

Nº 2.588, de 2-12-77 - Exclui da PT/RRJP 1.943/77 (BS/DG 184/77), os candidatos abaixo relacionados, por terem sido incluídos indevidamente: SONIA MARIA SABINO, mat. 896.261; VALDIR FERREIRA DA SILVA, mat. 896.260; MÉRICA PEREIRA DE OLIVEIRA, mat. 896.661; HONORINA SARGES PINTO, mat. 896.259 e MARIA OLIVEIRA SANTOS, mat. 896.135; Pelas portarias adiante discriminadas, foram autorizadas as lavraturas dos contratos de trabalho, sob o regime da legislação trabalhista, para os empregos abaixo citados, em face de habilitações nos concursos indicados realizados pelo DASP dos seguintes candidatos: datadas de 5-12-77: C-01, Odontólogo, 909, ref. 37: Nº 2.610 - ROMEU LUIZ DE PAULA, ORLANDO JOÃO ANDRADE PIMENTEL, MARCIO BATTIUCCI NOVA, JOSELENE MACEDO REIS, JOSÉ ARNALDO CHAVES FERRAZ e TARCISO JOSÉ DO NASCIMENTO; Nº 2.611 - JARBAS PEREIRA DE SOUZA, IVAN SILVA MACHADO e RUTILIO CALDAS PESSANHA; Nº 2.613, de 6-12-77 - C-21, Nutricionista, 905, ref. 33. VANIA PEREIRA CAVALCANTE.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRAC

Nº 12, de 27-10-77 - Autoriza a lavratura de contrato de trabalho sob o regime da legislação trabalhista, para o emprego de Agente Administrativo, ref. 24, em face de habilitação no concurso DASP/C-12, do candidato HERMÍNIO PESSOA DA SILVA.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

EXTRATO

ESPECIE - Termo Aditivo nº 02/77 ao Convênio celebrado entre a SUDEPE e o Território Federal de Rondônia, através da sua Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização, para fiscalização da pesca.

OBJETO - Reforço financeiro aos recursos destinados à execução do convênio original.

CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - Projeto 07.34.089.1594 - Fortalecimento do Setor Pesqueiro - Subprojeto Fiscalização da Pesca, Recursos do PIN - A-15 - Elemento de Despesa 4.1.2.0 - Ser

viços em Regime de Programação Especial: item 42 - Entidades Estaduais - Pessoal; e item 43 - Entidades Estaduais - Outras Despesas Correntes.

VALOR - Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

NÚMERO E DATA DO EMPENHO DA DESPESA - Empenhos: nº 036, de 09/11/77; nº 037, de 09/11/77.

VIGÊNCIA - A partir da data da publicação.

AUTENTICAÇÃO -

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/77.

1 - ESPECIE :

1.1 - Contrato que fazem entre si a Universidade Federal de Goiás e a firma Consplan-Constructora Planalto Ltda, para conclusão dos terceiro e quarto pavimentos da Clínica Médica e Cirurgia do Hospital das Clínicas da U.F.Go.

2 - RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO :

2.1 - Conclusão dos terceiro e quarto pavimentos da Clínica Médica e Cirurgia do Hospital das Clínicas da U.F.Go.

3 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO :

3.1 - Edital de Tomada de Preços nº 011/77.

4 - CREDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA :

4.1 - Correrá a conta de dotações consignada através do Contrato de Financiamento entre CEF/FAS e MF, firmado em 25.03.77, e publicado no D.O.U. de 03.05.77, no elemento de despesa 4.1.2.0.

5 - NUMERO E DATA DO EMPENHO DA DESPESA :

5.1 - Empenho parcial nº 212/77, no valor de Cr\$ 722.417,00 (setecentos e vinte e dois mil, quatrocentos e dezessete cruzeiros).

6 - VALOR DO CONTRATO :

6.1 - Cr\$ 722.417,00 (setecentos e vinte e dois mil, quatrocentos e dezessete cruzeiros).

7 - PRAZO DE VIGENCIA :

7.1 - O prazo máximo para a execução dos serviços Objeto do Contrato é de 300 (trezentos) dias corridos, e o prazo máximo para iniciar a execução da Obra é de 10 (dez) dias, ambos os prazos a contar da data de publicação deste Termo no D.O.U. ou no D.O.E.

(Nº 14518 - 30-11-77 - Cr\$660,00)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Extrato de convênio entre o MINISTÉRIO DA MARINHA/DIRETORIA DE COMUNICAÇÕES E ELETÔNICA DA MARINHA e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO através da COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA-COPPE.

Órgão Executor: COPPE

Objeto: - Realização de estudos tecnológicos, desenvolvimento e fabricação de protótipo de equipamento de testes digitais.

Valor: CR\$160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros)

Vigência: 1 (hum) ano a partir da data da publicação.

Foro: da cidade do Rio de Janeiro - RJ

Data da assinatura: 30/11/77

RESUMO DO CONVÊNIO ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO.

1. OBJETO

Concessão de bolsas de estágio a estudantes do Curso de Meteorologia.

2. PRAZO DE DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Mínimo de 60 (sessenta) dias e máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

3. CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

A despesa na importância de Cr\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros) correrá à conta da Atividade 1312.04100592.463 - Coordenação e Manutenção da Rede Meteorológica Nacional - Elemento de Despesa 3.1.4.0 - Encargos Diversos do Ministério da Agricultura.

4. PRAZO DE DURAÇÃO DO CONVÊNIO

Vigorará por 5 (cinco) exercícios financeiros, inclusive o atual.

5. FORO

Eleito o foro de Brasília - DF.

Data de assinatura: 26 de maio de 1977

Ass) Miguel Jose Afonso Neto pelo Ministério da Agricultura

Ass) Adalmyr Brandão Pinheiro de Barros por delegação do Dr. Helio Fraga Reitor da UFRJ

Extrato do Termo Aditivo ao convênio visando intercâmbio didático e científico celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO com vistas a implantação e funcionamento de um núcleo de pesquisas em Medicina Tropical.

Data da assinatura do Termo Aditivo: 30 de agosto de 1977

Objeto: Instalação e funcionamento de um Núcleo de Pesquisa em Medicina Tropical, através do Departamento de Medicina Preventiva da F.M. do CCS da UFRJ em colaboração com o CCS da UFBb.

Foro: Foi eleito o do Rio de Janeiro.

Extrato do primeiro Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Instituto Nacional de Pesos e Medidas e a Coordenação dos Programas de Pós-graduação de Engenharia da UFRJ, celebrado em 11/11/77.

OBJETO: Prorrogação por 60 dias, do prazo global do convênio firmado entre o INPM e a UFRJ em 11 de novembro de 1976.

Assinatura: 11 de novembro de 1977

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO
Escritório Técnico do Campus

TOMADA DE PREÇOS Nº 02-ETC-77

Objeto: Fornecimento e instalação de equipamentos de cozinha, lavagem e distribuição do Restaurante Universitário I, Campus do Vale, UFRGS.

A Universidade Federal do Rio Grande do Sul, comunica às empresas e às respectivas entidades de classe, que se encontra aberta a Tomada de Preços número 02-ECT-77, para fornecimento e instalação de equipamentos de cozinha, lavagem e distribuição do Restaurante Universitário I, Campus do Vale da Agronomia, UFRGS.

As habilitações e propostas serão recebidas no Escritório Técnico do Campus, sito à Av. Bento Gonçalves, nº 10.600, proximidades do Instituto de Pesquisas Hidráulicas, às 14 (quatorze) horas do dia 9 de janeiro de 1978.

O edital, as especificações e as plantas estão à disposição na firma Protocolplas, sita à Avenida Venâncio Aires, 1062, Porto Alegre.

Porto Alegre, 18 de dezembro de 1977. — Eng. Luiz Carlos R. Bortolini — Coordenador.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA EMPRESAS NUCLEARES BRASILEIRAS S. A. — NUCLEBRAS

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

C O N V O C A Ç Ã O

O Presidente da Empresas Nucleares Brasileiras S.A. - NUCLEBRAS, na forma do inciso II do Artigo 30 dos Estatutos Sociais da Empresa, convoca os Acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 30 de dezembro de 1977, às 14:00 horas, na Sede da Empresa, localizada no Setor de Auarquias Norte, Bloco D, 5º andar, em Brasília, D.F., a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem-do-Dia:

- a) Reforma dos Estatutos Sociais e sua adaptação à Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- b) Aumento do Capital Autorizado de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros) para Cr\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de cruzeiros);
- c) Assuntos gerais.

O Acionista que desejar representar-se na referida Assembleia por outro Acionista, conforme lhe faculta o Artigo 37 dos Estatutos Sociais, deverá depositar a respectiva procuração, com poderes especiais, na Sede da Empresa, em Brasília, D.F., até as 17:00 horas do dia 29 de dezembro de 1977.

As pessoas jurídicas de direito público interno poderão, na forma do parágrafo 2º do citado dispositivo estatutário, credenciar representantes, Acionistas ou não, mediante comunicação por escrito à Sociedade, da autoridade competente.

Brasília, 16 de dezembro de 1977

(Of. ESB 033/77)

(DIAS: 22 - 23 e 26/12/77)

Paulo Nogueira Batista
Presidente

MINISTÉRIO DO INTERIOR DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATA Nº 109/77

Ata da reunião da Comissão Geral de Licitações, para recebimento dos envelopes de documentação e de proposta da Concorrência nº 109/77, referente a prestação de serviços de limpeza e conservação, vigilância e manutenção de jardins e gramados, das dependências e áreas que compõem a Sede da Residência do DNOS na cidade de Porto Velho, Território Federal de Rondônia, 1ª. Diretoria Regional do DNOS (1ª.DRS), conforme Avisos publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Parte I, do dia 10 de novembro de 1977, página nº 18 e nos órgãos de divulgação "A CRÍTICA" e "O GLOBO" dos dias 01 e 10 de novembro de 1977, respectivamente das cidades de Manaus e do Rio de Janeiro.

Às dezesseis horas do dia treze de dezembro de mil novecentos e setenta e sete, reuniu-se na Sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 5º andar, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, a Comissão composta pelo Engº ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO, como Presidente, pelo Procurador EDEN BARROS DIAS, pelos Engºs FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA MACHADO e JOSELE AYRES DE SOUZA GUEDES DE CARVALHO, como Membros e pelo Agente Administrativo HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA, servindo de Secretário.

Aberta a sessão na hora prevista pelo citado Edital e não havendo nenhum participante para a presente licitação, o Senhor Presidente às dezesseis horas e vinte minutos, encerrou a sessão, autorizando-me como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos Membros da Comissão. Rio de Janeiro, treze de dezembro de mil novecentos e setenta e sete. HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA (Secretário). ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO (Presidente). EDEN BARROS DIAS (Procurador Membro). FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA MACHADO (Engenheiro Membro). JOSELE AYRES DE SOUZA GUEDES DE CARVALHO (Engenheiro Membro).

ATA Nº 112/77

Ata da reunião da Comissão Geral de Licitações, para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta da Concorrência nº 112/77, referente a prestação de serviços de limpeza e conservação do edifício Sede da 4ª. Diretoria Regional do DNOS (4ª.DRS), situado na Av. Frederico Pontes, nº 151, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, conforme o discriminado na Especificação nº 112/77 e de acordo com Avisos publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Parte I, do dia 10 de novembro de 1977, página nº 18 e nos órgãos de divulgação "A TARDE" e "O GLOBO" dos dias 09 e 13 de novembro de 1977, respectivamente das cidades de Salvador-BA e do Rio de Janeiro-RJ.

Às quinze horas do dia dezesseis de dezembro de mil novecentos e setenta e sete, reuniu-se na Sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 5ª andar, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, a Comissão composta pelo Engº ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO, como Presidente, pelo Procurador EDEN BARROS DIAS, pelos Engºs ISAC KOGUT e JOSELE AYRES DE SOUZA GUEDES DE CARVALHO, como Membros e pelo Agente Administrativo HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta para a Concorrência nº 112/77, tendo comparecido e entregue os referidos envelopes, os representantes das firmas RASPLAC-COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA.; TRANSEG-TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA EM GERAL LTDA.; CIMAL-CONSÓRCIO DE IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÕES LTDA e EMPRESA BAHIANA DE ENFERMAGEM LTDA.

Dando prosseguimento aos trabalhos, a Comissão procedeu ao exame da documentação de habilitação apresentada pelas firmas, e após considerá-las de acordo com as exigências do Edital, o Senhor Presidente procedeu a abertura dos envelopes de proposta e a leitura dos seguintes totais:

RASPLAC-COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA.:

Preço total dos serviços : Cr\$ 238.448,04 (duzentos e trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros e quatro centavos).

Prazo total para execução: 12 (doze) meses.

TRANSEG-TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA EM GERAL LTDA.:

Preço total dos serviços : Cr\$ 224.844,00 (duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta e quatro cruzeiros).

Prazo total para execução: 12 (doze) meses.

CIMAL-CONSÓRCIO DE IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÕES LTDA.:

Preço total dos serviços : Cr\$ 201.360,00 (duzentos e um mil, trezentos e sessenta cruzeiros).

Prazo total para execução: 12 (doze) meses.

EMPRESA BAHIANA DE ENFERMAGEM LTDA.:

Preço total dos serviços : Cr\$ 222.480,00 (duzentos e vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros).

Prazo total para execução: 12 (doze) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e quarenta e cinco minutos, autorizando-me como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos Membros da Comissão. Rio de Janeiro, dezesseis de dezembro de mil novecentos e setenta e sete. HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA (Secretário). ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO (Presidente). EDEN BARROS DIAS (Procurador Membro). ISAC KOGUT (Engenheiro Membro). JOSELE AYRES DE SOUZA GUEDES DE CARVALHO (Engenheiro Membro).

ATA Nº 113/77

Ata da reunião da Comissão Geral de Licitações, para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta da Concorrência nº 113/77, referente a prestação de serviços de vigilância diária em dependências da Residência de Pelotas e Postos nºs 1 e 2 da Barragem Eclusa do Canal São Gonçalo, situados no município de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, 12ª. Diretoria Regional do DNOS (12ª. DRS), conforme o constante da Especificação nº 113/77, e de acordo com Avisos publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Parte I do dia 11 de novembro de 1977, página nº 20 e nos órgãos de divulgação "ZERO HORA" e "O GLOBO" dos dias 03 e 11 de novembro de 1977, respectivamente das cidades de Porto Alegre-RS e Rio de Janeiro-RJ.

Às quinze horas do dia quatorze de dezembro de mil novecentos e setenta e sete, reuniu-se na Sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 5ª andar na cidade do Rio de Janeiro-RJ, a Comissão composta pelo Engº ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO, como Presidente, pelo Procurador LUCAS DO PRADO NETTO, pelos Engºs ISAC KOGUT e JOSELE AYRES DE SOUZA GUEDES DE CARVALHO, como Membros e pelo Agente Administrativo HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta para a Concorrência nº 113/77, tendo comparecido e entregue os referidos envelopes, os representantes das firmas EMPRESA DE VIGILANTES "PRINCESA DO SUL" LTDA e SEG-SERVIÇOS ESPECIAIS DE GUARDA S.A.

Dando prosseguimento aos trabalhos, a Comissão procedeu ao exame da documentação de habilitação apresentada pelas firmas, e após considerá-las de acordo com as exigências do Edital, o Senhor Presidente procedeu a abertura dos envelopes de proposta e a leitura dos seguintes totais:

EMPRESA DE VIGILANTES "PRINCESA DO SUL" LTDA.:

Preço total dos serviços : Cr\$ 393.600,00 (trezentos e noventa e três mil e seiscentos cruzeiros).

Prazo total para execução: 12 (doze) meses consecutivos.

SEG-SERVIÇOS ESPECIAIS DE GUARDA S.A.:

Preço total dos serviços : Cr\$ 315.900,00 (trezentos e quinze mil e novecentos cruzeiros).

Prazo total para execução: 12 (doze) meses consecutivos.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e quarenta minutos, autorizando-me como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos Membros da Comissão. Rio de Janeiro, quatorze de dezembro de mil novecentos e setenta e sete. HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA (Secretário). ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO (Presidente). LUCAS DO PRADO NETTO (Procurador Membro). ISAC KOGUT (Engenheiro Membro). JOSELE AYRES DE SOUZA GUEDES DE CARVALHO (Engenheiro Membro).

ATA Nº 125/77-A

Ata da segunda reunião da Comissão Geral de Licitações, para abertura dos envelopes de proposta apresentados na reunião do dia seis de dezembro de mil novecentos e setenta e sete, referente a execução de obras de macro drenagem, visando o controle de erosão, na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, 10ª. Diretoria Regional do DNOS (10ª.DRS).

Às quinze horas do dia treze de dezembro de mil novecentos e setenta e sete, reuniu-se na Sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 5ª andar, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, a Comissão composta pelo Engº ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO, como Presidente, pelo Procurador EDEN BARROS DIAS, pelos Engºs FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA MACHADO e JOSELE AYRES DE SOUZA GUEDES DE CARVALHO, como Membros e pelo Agente Administrativo HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente solicitou que os presentes verificassem os envelopes lacrados das propostas que estavam sob a guarda da Comissão, a fim de constatar a inviolabilidade dos mesmos e informou que a Comissão havia examinado a documentação apresentada na reunião anterior e emitido Parecer considerando habilitadas todas as firmas concorrentes, por haverem atendido satisfatoriamente as exigências do Edital nº 125/77. Nesta oportunidade foi constatada a ausência do representante da firma CONSTRUTORA AULICINO S.A.

Depois que os interessados constataram a inviolabilidade dos envelopes de proposta e nada tiveram a declarar, o Senhor Presidente passou a abertura dos referidos envelopes e a leitura dos seguintes totais:

ETESCO S.A.-COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES:

Preço total dos serviços : Cr\$ 11.993.210,00 (onze milhões, novecentos e noventa e três mil, duzentos e dez cruzeiros).

Prazo total para execução: 16 (dezesseis) meses.

ESUSA-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.:

Preço total dos serviços : Cr\$ 16.146.756,00 (dezesseis milhões, cento e quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta e seis cruzeiros).

Prazo total para execução: 16 (dezesseis) meses.

ISA S/A-ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS:

Preço total dos serviços : Cr\$ 12.739.000,00 (doze milhões, setecentos e trinta e nove mil cruzeiros).

Prazo total para execução: 16 (dezesseis) meses.

COMPANHIA DE INVESTIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA-CICOL:

Preço total dos serviços : Cr\$ 13.146.822,00 (treze milhões, cento e quarenta e seis mil, oitocentos e vinte e dois cruzeiros).

Prazo total para execução: 16 (dezesseis) meses.

CONSTRUTORA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA-COBEL:

Preço total dos serviços : Cr\$ 9.983.245,00 (nove milhões, novecentos e oitenta e três mil, duzentos e quarenta e cinco cruzeiros).

Prazo total para execução: 16 (dezesseis) meses.

CONSTRUTORA AULICINO S/A.:

Preço total dos serviços : Cr\$ 15.599.600,00 (quinze milhões, quinhentos e noventa e nove mil e seiscentos cruzeiros).

Prazo total para execução: 16 (dezesseis) meses.

Após os interessados terem examinado e rubricado as propostas, o Senhor Presidente indagou dos mesmos se desejavam fazer alguma declaração para constar da Ata da reunião.

Não havendo declarações e nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e quarenta minutos, autorizando-me como Secretário a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos Membros da Comissão. Rio de Janeiro, treze de dezembro de mil novecentos e setenta e sete. HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA (Secretário). ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO (Presidente). EDEN BARROS DIAS (Procurador Membro). FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA MACHADO (Engenheiro Membro). JOSELE AYRES DE SOUZA GUEDES DE CARVALHO (Engenheiro Membro).